

50016000009:1695

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES



ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI - AHIPAR

GERÊNCIA DE VENDAS DR/MS

CONTRATO Nº **9912406944**

CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS EBCT/DR/MS.

778/2016 Contrato Ahipar-Dnit

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES		
CNPJ/MF: 04892.707/0030-45	Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: AHIPAR/DNIT-MS	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: RUA 13 DE JUNHO, 960 - CENTRO		
Cidade: CORUMBÁ	UF: MS	CEP: 79.300.040
Telefone: (67) 3302-5760	FAX:	
Endereço Eletrônico: celso.silmao@dnit.gov.br		
Nome do Responsável: MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI		
Cargo: COORDENADOR GERAL	RG: 657.042 SSP/MS	CPF: 501.282.301-00

CONTRATADA:

ECT - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: MATO GROSSO DO SUL	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0009-60	
Endereço: AV. CALÓGERAS, N.º 2309		
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79002-900
Telefone: 67-3389-5123	FAX: 67-3389-5122	
Endereço Eletrônico: contratos.ms@correios.com.br		
Diretor Regional: JULIO CESAR GONZALEZ NASCIMENTO		
RG: 517.489 - SSP/MS	CPF: 554.339.601-53	
Gerente Comercial/de Vendas JOEL MALHEIROS		
RG: 217.086 - SSP/MT	CPF: 045.420.451-53	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93, conforme Processo nº 50016.000 009/2016-95, CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e VENDA DE PRODUTOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DNITMINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL

Rua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3334.3227



ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, pela ECT, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) **ANEXO(s)** deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**.

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo ou por apostilamento, conforme opção da **CONTRATANTE**, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.

2.2.1. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) **ANEXO(s)** correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

2.2.2.1. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à ECT, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) **ANEXO(s)** deste contrato, se for o caso.

3.1.1. Deverá ser informado à ECT o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado.

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Rua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3234-3227

[Handwritten signatures and initials]

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI - AHIPAR

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.

3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste contrato.

3.2. Quando da utilização de serviços que preveem franqueamento por chancela, indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e a marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do contrato, Diretorias Regionais de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente contrato.

3.2.1.1. A não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento implicará no pagamento de multa, pela **CONTRATANTE**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor verificado no último faturamento do respectivo contrato.

3.2.1.2. A multa a que se refere o subitem anterior incidirá sobre cada objeto identificado pela ECT e que tenha sido distribuído por terceiros, sem prejuízo das sanções instituídas pela quebra do monopólio postal, se for o caso, limitada a 50% da importância do faturamento tomado como base para sua aplicação.

3.2.1.3. No caso de franquia postal, o órgão ou entidade deverá ser orientada por escrito (carta, ofício, telegrama), no sentido de que não seja, em hipótese alguma, adotada a situação descrita nos subitens 3.2.1. ao 3.2.1.2.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS, site dos Correios e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões, acondicionamento e demais normas previamente informados pela ECT, inclusive o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme site dos Correios e/ou recomendações da ECT.

3.5. Informar à ECT e manter atualizados (por carta, ofício ou telegrama) todos os dados cadastrais, incluindo o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s).

3.5.1. Os mesmos meios de informação citados no item 3.5. devem ser adotados para comunicações e solicitações diversas.

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração.

DNITMINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVILRua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3224.2277



ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar, obrigatoriamente o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais.

3.8.1. A CONTRATANTE é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a CONTRATANTE permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.8.1.2. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de substituição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Compete previamente aos Correios:

4.1.1. Disponibilizar

a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;

b) informações necessárias à execução deste contrato;

c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;

d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos; e

e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados.

4.1.2. Fornecer

a) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações; e

b) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).

4.2. Estabelecer, em conjunto com a CONTRATANTE, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços.

4.3. Prestar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para utilização dos serviços contratados.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Rua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá / MS
Fone: (67) 3234-3277

Handwritten signature and initials.

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

4.4. Disponibilizar a fatura de cobrança no site dos Correios, conforme previsto na Ficha Resumo anexa a este contrato.

4.5. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**.

4.6. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**DNIT**MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVILRua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3234.3227



ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

6.1. Respeitado o cronograma definido na Ficha Resumo anexa a este contrato, a ECT disponibilizará à **CONTRATANTE**, no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos.

6.1.1. Adicionalmente, a ECT entregará à **CONTRATANTE**, no endereço pré-estabelecido, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura, definidos na Ficha Resumo anexa que é parte integrante deste contrato.

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para os mesmos, exceto com relação aos serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444 que, se contratados, devem observar a Cota Mínima de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1. A cota mínima de faturamento será correspondente àquela de maior valor dentre os serviços de mesma periodicidade definida na Ficha Resumo.

6.2.1.1. Quando da contratação de serviços customizados, fica estabelecida uma cota mínima individual de faturamento que será indicada nos anexos, vigente no último dia do ciclo de faturamento do mês de competência do faturamento.

6.2.1.2. A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente do dia de assinatura, vigência do contrato e da periodicidade escolhida pela **CONTRATANTE**.

6.2.1.2.1. A isenção citada no subitem anterior não se aplica a contratos sucedâneos..

6.2.1.3. Havendo inclusão e/ou exclusão de ANEXO que altere o valor da Cota Mínima de Faturamento, o novo valor será cobrado de forma proporcional, considerando a data de sua inclusão/exclusão;

6.2.1.4. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto no subitem 8.1.3.1., não haverá incidência de Cota Mínima de Faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos períodos base (ciclo) anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.2.1.5. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à Cota Mínima de Faturamento do período, a fatura emitida ao final de cada período incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância citada.



MINISTERIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Rua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3234.3277

[Handwritten signatures and initials]



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

6.2.1.5.1. Havendo alteração no contrato que implique em mudança de valor de cota mínima dentro do período de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores de cotas mínimas utilizadas dentro do período.

6.2.1.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.1.2.

6.2.2. O valor da Cota Mínima de Faturamento será revisto quando da atualização das Tabelas ou dos ANEXOS indicadas nos subitens 6.2. e 6.2.1. respectivamente.

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira da ECT. Eventual depósito sem a anuência da ECT não caracterizará a quitação da fatura, estando a **CONTRATANTE** sujeita às sanções previstas no subitem 8.1.4;

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou por escrito (carta, ofício, telegrama), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte da ECT;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.


DNITMINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVILRua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3234.3277



ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em fatura posterior.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002;



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Rua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá / MS
Fone: (67) 3734.3777

Handwritten signature and initials.

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a **ECT** recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à **ECT** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com cota mínima igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade das cotas mínimas contratadas, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 23.999,52 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 2678408643490001

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.



DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **ECT** não se responsabiliza:

12.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor;

12.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

12.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

12.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

12.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) **ANEXO(s)**, nas seguintes condições:

12.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

12.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em **ANEXO**, para cada serviço;

12.2.3. em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.2.4. nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade;

12.3. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro, a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

12.3.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1., Cláusula Sexta.

12.4. Não devem ser incluídos nos objetos postados, quando for o caso, materiais relacionados no Artigo 13 da Lei nº 6.538, de 22/06/1978, e na Lista de Objetos Proibidos da União Postal Universal - UPU;

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Rua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá / MS
Fone: (67) 3224-2227

Handwritten signature and initials.

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

**ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI - AHIPAR**

12.4.1. A ECT se reserva o direito de proceder, eventualmente, à abertura dos objetos recebidos, para fins de verificação e controle de seu conteúdo, na presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário;

12.4.1.1. Nos casos de objetos postados como Mala Direta Postal Especial - MDPE ou Mala Direta Postal Básica - MDPB o conteúdo poderá ser verificado a qualquer momento, sem a necessidade da presença de representante legal da **CONTRATANTE** ou do destinatário.

12.4.2. Após análise de viabilidade pela **CONTRATADA**, podem ser transportados pelos Correios materiais sujeitos a legislação específica, com formalização de Termo, Apenso ou documento congênere.

12.5. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.5.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.5.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.6. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam, documentos, informações e programas inerentes aos serviços contratados.

12.6.1. As informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados mencionadas no subitem anterior referem-se a planos de triagem de objetos, softwares de gerenciamento de postagem, soluções logísticas, dentre outras.

12.6.1.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.7. As disposições contratuais e de seu(s) respectivo(s) **ANEXO(s)** deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes ao(s) serviço(s) prestado(s), assim como aos costumes e normas vigentes.

12.8. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

12.8.1. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e produtos, no(s) respectivo(s) Anexo(s) contratado(s) serão formalizadas por apostilamentos, respeitando-se o disposto no Art. 55 da Lei 8666/1993.

**DNIT**MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVILRua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3234.3277



ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

12.9. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

12.9.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande/MS, 09 de dezembro de 2016.

Pela CONTRATANTE:

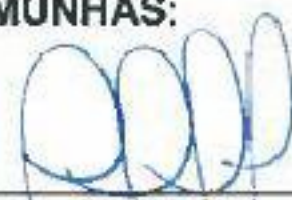

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI
Coordenador da AHIPAR/DNIT-MS

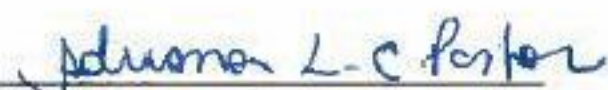
Pela ECT:


JULIO CESAR GONZALEZ NASCIMENTO
Diretor Regional


JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:


CELSON DE SOUZA SIMÃO
CPF: 542.576.111-20


NOME:
CPF: Adriana Lanznaster da Cunha Pastor
758.887.501-44



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Rua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3224.3227

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES



ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

NÚMERO 01

FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA 09/12/2016			
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO			
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES		9912406944			
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL				
16346599	09/12/2016 a 09/12/2017				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)	VENCIMENTO DA FATURA				
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31.	Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)				
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA			
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO [05] dias úteis antes do vencimento da fatura. Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso.		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET [10] dias antes do vencimento da fatura. Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO			
MATO GROSSO DO SUL		GEVEN			
FATURAMENTO					
☐ DESCENTRALIZADO POR CENTRO DE CUSTO ☒ CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS			----	----	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT
CARTA COMERCIAL			----	---	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT

DNITMINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL
 Rua: 13 de Junho, 960 Centro
 CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
 Fone: (67) 3234.3227



DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

MALOTE			—	—	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT
SEDEX 40096			—	—	TODAS AS AGÊNCIAS PRÓPRIAS DA ECT

Pela CONTRATANTE:

MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI
Coordenador da AHIPAR/DNIT-MS

Pela ECT:

JULIO CESAR GONZALEZ NASCIMENTO
Diretor Regional

JOEL MALHEIROS
Gerente de Vendas

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Rua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3234.3227

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos e/ou no valor facial do produto, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

10

5001.000009:1695



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliar de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, ou em outro local previamente aprovado pela **ECT**, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo;

2.1.4.1 Quando o franqueamento ocorrer por meio de estampagem digital de Máquina de Franquear, aposta pela Agência Franqueada de vinculação do contrato, os objetos não deverão conter a chancela de franqueamento e a data de postagem de que tratam as alíneas "a" e "b" do subitem 2.1.4;

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela **ECT**, para anotações por parte do carteiro;

2.1.5.1. Caso haja interesse, fazer constar, no envoltório do objeto, a indicação de que o mesmo deverá ser devolvido após a 3ª. tentativa de entrega, não devendo ser direcionado à entrega interna;

2.1.5.1.1. A indicação citada no subitem anterior deve ser aposta no rótulo de endereçamento, ou em outro local previamente aprovado, de acordo com o leiaute estabelecido pela **ECT**.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela CONTRATANTE;

2.1.6.1. A prestação do serviço de Coleta Domiciliária, sem ônus à CONTRATANTE, por meio do presente ANEXO, está condicionada à quantidade mínima de 500 (quinhentos) objetos por coleta e à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.1.1. A Coleta Domiciliária em quantidade inferior a 500 (quinhentos) objetos, está condicionada à viabilidade operacional e à cobrança de taxa de coleta prevista na tabela de preços "Coleta Programada".

2.1.6.2. Atentar para as regras específicas, decorrentes da Política de Relacionamento, quando se tratar de clientes classificados pela área de Clientes e Operações como pertencentes exclusivamente ao Segmento Governo:

a) O serviço admite Coleta Domiciliária, sem ônus ao cliente, de qualquer quantidade de objetos, desde que atenda as seguintes condições:

I - Viabilidade operacional, devendo a área operacional da Diretoria Regional ser, obrigatoriamente, consultada pela área comercial da Diretoria Regional.

II - O trajeto já percorrido para a prestação de coleta de objetos de outros serviços.

2.1.6.3. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela ECT;

2.1.8.1. Caso a CONTRATANTE fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente, deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela ECT.

2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1., 2.1.6.1.1, 2.1.6.2 e 2.1.6.3. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para aferição do peso da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela ECT, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela ECT:

I – Aceito o peso aferido pela ECT, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela ECT;

II – Caso não seja aceito o peso verificado pela ECT, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da ECT;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento - AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria - MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de Identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento - ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD é obrigatório o uso do Registro;

X S D

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**

3.2. A responsabilidade da ECT cessa terminado o prazo de 90 (noventa) dias para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de entrega ou, da expectativa de entrega do objeto;

3.2.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.3. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da ECT, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.4. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.4.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.5. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à ECT, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.6. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela ECT à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT;

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



MALOTE

1. Definições

1.1. Serviço de **MALOTE** consiste em coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada, conforme detalhamento apresentado na Ficha Operacional, que é parte integrante deste ANEXO.

1.1.1. Correspondência agrupada – é a reunião, em volume, de objetos da mesma ou de diversas naturezas quando, pelo menos, um deles for sujeito ao regime de exclusividade, remetidos a pessoas jurídicas de direito público ou privado e/ou suas agências, filiais ou representantes.

1.1.2. Percursos - São os trajetos previamente definidos pela **CONTRATANTE**, para a realização do serviço de coleta, transporte e entrega, tanto no sentido de ida quanto da volta, podendo ser executado dentro de uma mesma cidade ou entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**.

2. Execução dos serviços

2.1. Características Gerais

2.1.1. A correspondência agrupada será sempre acondicionada, pela **CONTRATANTE**, em malote específico, fornecido pela ECT, nos termos do subitem 6.1.

2.1.1.1. O peso máximo recomendado para o acondicionamento no malote é de 15 kg, sendo admitida remessa de até 30 kg, com o objetivo de atender remessa de objeto e processos que não podem seguir em embalagens separadas.

2.1.2. O serviço de **MALOTE** será executado entre as localidades definidas pela **CONTRATANTE**, caracterizando os percursos sempre com ida e volta nas frequências definidas.

2.1.2.1. O prazo de entrega do **MALOTE** é o mesmo da Encomenda **SEDEX** e está disponível para consulta na página dos Correios na WEB, no endereço: www.correios.com.br/malote.

2.1.3. A coleta será realizada conforme especificado na Ficha Operacional do **MALOTE** anexa ao CONTRATO, podendo ocorrer entre 14/18h e a entrega entre 8/12h do dia da chegada à localidade de destino.

2.1.3.1. Os horários de coleta e de entrega estão sujeitos à adequação em função de peculiaridades regionais e de transporte em algumas localidades que prestam o serviço.

2.1.4. Em cada percurso, havendo viabilidade operacional previamente confirmada pela ECT, estarão disponíveis os seguintes serviços adicionais:

2.1.4.1. Coleta Programada Diurna – coleta do malote entre 14/15h, 15/16h, 16/17h e 17/18h, de segunda a sexta-feira, conforme opção da **CONTRATANTE**;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



2.1.4.1.1. Nos grandes centros, dependendo da viabilidade operacional, este serviço adicional poderá ser oferecido no período da manhã, nas seguintes faixas horárias: 8/9h, 9/10h, 10/11h e 11/12h.

2.1.4.2. Coleta Programada Noturna – coleta do malote, entre 18:00 e 20:00, de segunda a sexta-feira, desde que possível a expedição no mesmo dia.

2.1.4.3. Coleta/entrega Simultânea – operação de coleta e entrega de malote que ocorre na mesma visita, de forma simultânea, em percurso de âmbito local/metropolitano.

2.1.5. A **CONTRATANTE** poderá enviar malote fora da frequência contratada, mediante a sua entrega diretamente na unidade operacional de vinculação do contrato.

2.1.5.1. A **CONTRATANTE** poderá aproveitar a presença do carteiro do serviço **MALOTE** para efetuar postagem avulsa de malote de percurso e frequência em outros dias da semana.

2.1.5.2. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, entregar o malote na unidade de vinculação, caso queira antecipar ou postergar o horário definido para coleta domiciliar.

2.1.5.3. Para retirar o malote na unidade operacional ou de atendimento, a **CONTRATANTE** deverá credenciar seu preposto, por meio de comunicação escrita. Este documento deverá ficar arquivado na respectiva unidade da ECT.

2.1.6. O contrato do qual este ANEXO faz parte dará direito ao serviço **SEDEX** tabela 4009-6, mediante o respectivo ANEXO, sem exigência de cota mínima.

2.2. Percursos

2.2.1. A **CONTRATANTE** poderá solicitar, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

- a) a inclusão de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- b) a alteração de percursos, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- c) a suspensão temporária de contrato ou percurso (total ou parcial), com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

2.2.1.1. Poderão ser alterados, via internet, por meio de senha (<http://apps.correios.com.br/malote/>):

- a) endereço de origem ou de destino, ou ambos, desde que não altere(m) a(s) respectiva(s) localidade(s);
- b) razão social da **CONTRATANTE**, sem alteração no CNPJ;
- c) frequência de percursos; e
- d) fornecimento de novos malotes - por motivo de ampliação da frequência ou previsão de aumento de volume de objetos a serem transportados.

2.2.1.2. O período de suspensão terá duração mínima de 15 dias e máxima de 30 dias.

Handwritten signature and initials.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



2.2.1.3. Não haverá faturamento do percurso durante o período de suspensão.

2.2.1.3.1. Para uma nova suspensão deverá ser atendido o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados da data de retorno do serviço.

2.2.1.4. O cancelamento de percurso deverá ser solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, exceto quando se tratar de ANEXO com percurso único, caso em que se aplicará o disposto no subitem 9.1.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

2.2.1.4.1. Os malotes respectivos deverão ser devolvidos de imediato.

2.2.2. As modificações de que tratam os subitens 2.2.1., alíneas "a" e "b", e 2.2.1.1, alíneas "a", "b" e "c", serão efetivadas mediante comunicação, por carta, da ECT à CONTRATANTE, cuja cópia será apensa ao ANEXO respectivo, dispensada a emissão de Termo Aditivo.

3. Obrigações

3.1. A CONTRATANTE se compromete a:

3.1.1. Utilizar exclusivamente malotes padronizados, fornecidos pela ECT nos tamanhos médio e grande;

3.1.2. Introduzir no local apropriado do malote o cartão operacional fornecido pela ECT, de modo que a face com o endereçamento de destino fique totalmente visível, evitando prejuízo à remessa em função de encaminhamento indevido ou da possível devolução do malote para regularização;

3.1.3. Entregar os malotes em até 3 (três) minutos contados da chegada do preposto da ECT a seu domicílio, na faixa horária prevista neste ANEXO;

3.1.4. Fechar os malotes de forma a manter a segurança e resguardar a inviolabilidade do conteúdo, utilizando os modelos de lacres plásticos de segurança, que atendem às especificações recomendadas pela ECT e disponíveis para consulta na página do serviço na internet (www.correios.com.br/malote);

3.1.5. Dar recibo de coleta ou entrega do malote na lista respectiva;

3.1.5.1. Se na coleta for identificado malote danificado, o carteiro poderá solicitar a troca por outro;

3.1.5.2. Se o dano for observado durante os procedimentos operacionais, no ato da entrega do malote danificado, a CONTRATANTE deverá tomar conhecimento da não-conformidade, recebendo a notificação, emitida em 2 vias, para assinatura na 2ª via e arquivamento na unidade de vinculação.

3.1.6. Solicitar à ECT a substituição do malote ou do cartão operacional danificado;

3.1.7. Devolver os malotes à ECT, em caso de substituição destes, cancelamento de percurso ou rescisão de contrato do qual este ANEXO faz parte;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



3.1.7.1. Passados 5 (cinco) dias corridos do cancelamento, os malotes não devolvidos serão considerados extraviados sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**;

3.1.7.1.1. O descumprimento sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento das embalagens não devolvidas, segundo os preços vigentes à época;

3.1.8. Manter atualizados os endereços de coleta e entrega dos malotes e de cobrança da fatura, solicitando à **ECT**, preferencialmente por meio da página do serviço na Internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), qualquer alteração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

3.1.9. Informar à **ECT**, no ato da contratação, os seus representantes credenciados a utilizar os serviços previstos na Ficha Operacional apenso deste ANEXO;

3.1.9.1. A **CONTRATANTE** deverá controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

3.2. Operações via internet – (<http://apps.correios.com.br/malote/>)

3.2.1. A **CONTRATANTE** terá à disposição as seguintes transações via internet:

- a) simular orçamentos para novos percursos;
- b) solicitar a inclusão, alteração e exclusão de percursos;
- c) solicitar fornecimento e substituição de embalagens;
- d) cadastrar novos usuários para acesso ao sistema;
- e) solicitar alteração de dados cadastrais;
- f) consultar fatura e impressão de segunda via;
- g) consultar a movimentação do malote e do percurso;
- h) suspender temporariamente a execução total ou parcial dos percursos;
- i) acompanhar as solicitações mencionadas nas alíneas "b", "c" e "e" acima.

3.2.2. Solicitar à **ECT** uma senha com perfil de ADMINISTRADOR, gerada automaticamente pelo seu sistema de segurança, que o habilitará a realizar transações para o serviço de **MALOTE**, disponíveis no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/>

3.2.2.1. A senha recebida por email deverá ser alterada pela **CONTRATANTE**, mediante operação disponível no sistema Malote WEB.

3.2.2.2. A **CONTRATANTE**, de posse da nova senha, poderá efetuar o cadastro, a seu critério, de outros empregados ou prepostos com a finalidade de realizarem as transações referidas.

3.2.2.3. Em cada cadastramento adicional efetuado, a **ECT** fornecerá, por email, uma senha exclusiva para cada empregado ou preposto, com o perfil de USUÁRIO incluído pela **CONTRATANTE**.

3.2.2.4. As transações efetuadas em nome da **CONTRATANTE**, diretamente por seus representantes ou por seus empregados ou prepostos cadastrados, serão por ela assumidas como firmes e verdadeiras, não cabendo à **ECT** responsabilidade por eventuais danos advindos de uso indevido de senha, ainda que decorrente de ação de terceiros.

3.3. A **ECT** se obriga a:

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



3.3.1. Fornecer à **CONTRATANTE** os malotes e os respectivos cartões operacionais;

3.3.1.1. O fornecimento de malote obedecerá às disposições do subitem 6.1;

3.3.1.2. O cartão operacional, para endereçamento do malote e identificação do serviço prestado;

3.3.2. Coletar os malotes nos locais e nas frequências constantes da Ficha Operacional;

3.3.2.1. Se o dia da coleta coincidir com feriado, a coleta será sempre antecipada para o dia útil imediatamente anterior;

3.3.2.2. Coincidindo o feriado com a segunda-feira, a coleta será realizada na sexta-feira, ou no sábado, se nesse dia houver programação de coleta para a **CONTRATANTE**.

3.3.3. Expedir os malotes aos destinos e entregá-los nos endereços estabelecidos, constantes da Ficha Operacional;

3.3.3.1. Em áreas não abrangidas pela distribuição domiciliar, a entrega e a retirada do malote deverão ser feitas pela **CONTRATANTE** na Unidade indicada pela **ECT**, em horário de funcionamento para atendimento a clientes do serviço de **MALOTE**.

3.3.3.2. Haverá entrega de malote aos sábados de acordo com o percurso contratado, exceto se:

a) o malote for destinado a empresa ou órgão que não estiver em atividade no momento da tentativa de entrega;

b) houver declaração assinada pela empresa ou órgão, solicitando que seus malotes de entrega no sábado sejam entregues somente no próximo dia útil;

c) tratar-se de unidade operacional, ou agência, fechada aos sábados.

3.3.3.3. Entrega prevista para sábado, frustrada por ausência do destinatário ou firma fechada, será efetuada uma nova tentativa no primeiro dia útil seguinte.

3.3.3.4. A entrega do malote deverá ocorrer no endereço definido no cartão operacional e constante da lista de entrega emitida diariamente, podendo ser em prédios comerciais (entrega vertical) ou entregue na portaria do condomínio, desde que solicitado formalmente pelo cliente e que conste a menção "PORTARIA" o campo de endereçamento do cartão.

3.3.3.5. A entrega de malotes em prédios comerciais com mais de 1 pavimento fica condicionada ao uso de elevador ou outros recursos mecânicos que permitam a elevação da carga.

3.3.3.5.1. Caso o prédio seja desprovido desse recurso, os malotes serão entregues em andar térreo, na portaria, porteiro, administrador, zelador ou outra pessoa destacada para esse fim.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



3.3.3.6. Em área não abrangida pela entrega domiciliária, o malote deverá ser retirado pelo cliente em unidade de vinculação própria, previamente definida pela ECT.

3.3.3.7. No ato da entrega o cliente deverá dar recibo na Lista de Entrega de Malote.

3.3.3.8. O malote em devolução, que não puder ser entregue no endereço previsto em contrato, permanecerá à disposição do cliente pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos na unidade de vinculação do percurso. Se forem esgotadas todas as possibilidades de contato com o cliente e mesmo assim não for procurado nesse prazo, o malote será aberto e, de acordo com o seu conteúdo, poderá ser destruído, incinerado, doado ou incorporado ao patrimônio da ECT.

3.3.3.9. Na impossibilidade de realização da entrega do malote na frequência contratada e dentro do prazo de entrega previsto para o percurso na internet (www.correios.com.br/malote), em decorrência de caso fortuito ou força maior, a unidade operacional deverá programar nova tentativa de entrega obrigatoriamente no dia útil seguinte.

3.3.3.10. O cliente poderá, a seu critério, retirar o malote na unidade de vinculação, ainda que o seu endereço seja atendido por entrega domiciliária.

3.3.3.11. A entrega de malote na unidade de vinculação do percurso ocorrerá mediante recibo pelo cliente na Lista de Entrega de Malote Interna.

3.3.4. Efetuar a substituição dos malotes danificados, sem ônus para a **CONTRATANTE**, se esta não for a responsável pelos danos.

3.3.5. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas no artigo 41, da lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

4. Preço, Tarifa e Reajuste

4.1. A **CONTRATANTE** pagará à ECT:

4.1.1. Pela prestação do serviço de **MALOTE** e pelos serviços adicionais de Coleta Programada Diurna, Coleta Programada Noturna, Coleta e Entrega Simultânea quando estes forem contratados, os valores previstos na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de sua prestação.

4.1.2. Pelo malote substituído por dano, perda ou não-devolução sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, o valor de reposição, vigente à época da reposição, conforme a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

4.2. Para cada percurso contratado haverá um VSC - Valor do Serviço Contratado, cujo montante será calculado considerando o percurso e a frequência contratados (ida e volta) de uma remessa de 2 (dois) quilogramas ao longo do período de faturamento.

4.2.1. Para os percursos em que o valor correspondente aos serviços prestados no mês, referidos no subitem 4.1.1, for inferior ao VSC, a cobrança mensal, nos termos do item 5, considerará o valor deste último.

[Handwritten signatures and initials]

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS** **Correios**

4.2.1.1. O valor do VSC mensal não é fixo. O VSC varia de acordo com o número de dias da semana contratados (frequência semanal), utilizados durante o período base para faturamento, previsto na alínea "a" do subitem 6.1, do contrato do qual este ANEXO faz parte.

4.2.1.2. O VSC será considerado, para efeito de cobrança, a partir da vigência do percurso contratado.

4.2.1.3. No cálculo mensal do valor do VSC de um determinado percurso serão consideradas todas as remessas postadas dentro e fora da frequência programada no período de faturamento.

4.2.1.4. O feriado que coincidir com a frequência semanal terá a coleta antecipada, conforme previsto nos subitens 3.3.2.1 e 3.3.2.2, e será considerado como coleta efetivamente realizada no cálculo do Valor do Serviço Contratado – VSC do respectivo período de faturamento.

4.2.1.5. Não será cobrado o VSC no período em que o percurso estiver suspenso.

4.3. Os valores previstos neste item terão suas vigências adstritas à Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, conforme o caso, e serão alterados quando da modificação destas.

4.3.1. O reajuste das tabelas mencionadas nos subitens 4.1.1 e 4.1.2 observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início de sua vigência, indicada no seu próprio conteúdo.

4.3.2. O prazo estipulado no subitem 4.3.1 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5. Condições de Pagamento

5.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5.2. A ECT apresentará à **CONTRATANTE** a fatura mensal, no endereço indicado, correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos, levantados com base nos registros de expedição e comprovantes de venda de produtos.

5.3. A data limite para entrega da fatura será de 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

5.3.1. Ficarão disponibilizadas no endereço: <http://apps.correios.com.br/malote/> as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo, analiticamente, os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.

6. Disposições Gerais

6.1. O malote será fornecido ao cliente em regime de cessão sem ônus, conforme critérios definidos pela ECT.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



6.1.2. O malote será substituído sem ônus para o cliente sempre que o desgaste pelo uso assim o recomendar.

6.1.3. Havendo desgaste, dano, inutilização, extravio ou perda sob a responsabilidade do cliente, ou a não devolução no prazo definido no subitem 3.1.7.1, implicará a cobrança do valor do malote constante na Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**.

6.2. A ECT não se responsabiliza:

6.2.1. Pela inclusão, no malote, de valor, objeto frágil ou de natureza diversa à de correspondência;

6.2.2. Pela demora na execução dos serviços, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

6.2.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados;

6.2.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental, e

6.2.5. Por fraude ou dano decorrente do uso indevido de senha no sistema Malote Web, ocorrido antes da solicitação de cancelamento à ECT, de preposto com perfil ADMINISTRADOR.

6.3. A responsabilidade da ECT cessa:

6.3.1. Quando o malote tiver sido entregue a quem de direito;

6.3.2. Findo o prazo de 3 (três) meses para a reclamação, a contar da data da remessa;

6.3.3. Em caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular; e

6.3.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho, independentemente de sua vontade.

6.4. Não se devem incluir no malote os materiais relacionados no artigo 13 da lei nº 6.538, de 22.06.78.

6.5. A **CONTRATANTE** responderá por todo e qualquer prejuízo causado à ECT ou a terceiros por uso indevido do objeto deste contrato.

6.6. A ECT reserva-se o direito de proceder, a seu critério, a abertura do malote, para verificação e controle de conteúdo, na presença do representante da **CONTRATANTE**.

6.7. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo o ônus dos tributos, em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



Correios



6.7.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte, em decorrência de fato, cuja responsabilidade originária seja do contribuinte, caberá a este ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

6.7.2. Para efeito do ressarcimento, exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação oficial do seu pagamento.

6.8. As condições constantes da Ficha Operacional serão consideradas automaticamente aprovadas, se não houver manifestação formal contrária, no prazo de 10 (dez) dias corridos de seu envio à **CONTRATANTE**.

6.9. Em caso de extravio ou perda, a responsabilidade da ECT limita-se ao preço da remessa afetada mais o valor do seguro automático, ambos segundo a Tabela de Preços e Tarifas do **MALOTE**, vigente na data de autorização do pagamento da indenização.

6.9.1. Esses valores serão pagos à **CONTRATANTE**, conforme previsto no subitem 6.6.1 do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6.10. As disposições contratuais deverão ser interpretadas harmonicamente, considerando os procedimentos inerentes aos serviços prestados, assim como os costumes e as normas vigentes.

6.11. Este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.12. Os serviços serão prestados diretamente pela ECT, sendo vedada a cessão, transferência ou vinculação do contrato a unidade terceirizada.

6.13. Competirá à **CONTRATANTE**:

a) Comunicar imediatamente à ECT qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha do perfil de ADMINISTRADOR, para imediato bloqueio de acesso;

b) Efetuar, sempre que necessário e a seu critério, mediante procedimento acessível no endereço da ECT na Internet (<http://apps.correios.com.br/malote/>), o cancelamento de cadastro de empregados ou prepostos com perfil USUÁRIO;

c) Solicitar, por interesse próprio, o cancelamento da senha de acesso com perfil de ADMINISTRADOR, ciente de que esse cancelamento implicará o bloqueio de todas as senhas atribuídas aos demais usuários cadastrados.

6.14. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6.15. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.16. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a ECT.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



7. Vigência do ANEXO

A partir da assinatura deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário, sem prejuízo no disposto do subitem 2.2 do Contrato Múltiplo e 2.2.1.4 deste Anexo.

[Handwritten signatures]



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



SERVIÇO SEDEX - 40096

1. Definições

1.1. Serviço de remessa da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de objetos SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX HOJE e SEDEX MUNDI;

1.2. As remessas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) Declaração de Valor – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente ao objeto postado, que exceda a indenização automática;
- b) Pagamento na Entrega – serviço que entrega a remessa contra pagamento de valor estipulado pelo remetente;
- c) Devolução de Documento, DD – serviço que permite o retorno de documento ou de similares, ao remetente, após a entrega do objeto.
- d) Coleta Programada - serviço que permite a coleta domiciliária nas localidades com viabilidade operacional;
- e) Disque Coleta – serviço que permite a coleta domiciliária a pedido, na área de abrangência prevista;
- f) Logística Reversa – modalidade de remessa em devolução à CONTRATANTE, sob processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no termo de uso do serviço;
- g) Aviso de Recebimento, AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor do objeto;
- h) Mão Própria, MP – serviço que garante a entrega do objeto exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente.

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e as regras especificadas no termos de prestação dos serviços SEDEX, SEDEX 10, SEDEX 12 e SEDEX Hoje, disponíveis no portal da ECT, na página dos serviços respectivos;

2.1.2. Observar as condições e as regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX Mundi, disponível no portal da ECT, na página respectiva;

2.1.3. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no termo de condições de uso do serviço disponível no portal da ECT, na página respectiva;

2.1.4. Observar as condições e as regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento, DD:

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento, DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.4.2., seguinte;



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS



2.1.4.2. Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento, DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento do objeto de acordo com o padrão definido pela ECT; e 3) poste o objeto acompanhado do envelope que será utilizado na devolução do documento, o qual deverá ter o leiaute também definido pela ECT.

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela ECT;

2.1.6. Postar os objetos com etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da ECT.

2.1.6.1. Nesse caso, a postagem se dará com a utilização de sistema fornecido pela ECT ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da ECT.

2.2. A ECT se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro com código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);
- d) Sistema padrão para postagem **SEDEX Mundi** com etiqueta lógica; acesso pelo endereço: <http://www.correios.com.br/sedexMundi/postagem/default.cfm>;
- e) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento, DD;
- f) Formulários: Aviso de Recebimento, Certificado de Postagem e Lista de Postagem.

2.2.2. Efetuar a coleta dos objetos ou recebê-los na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar os objetos nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para os objetos **SEDEX Pagamento na Entrega** e armazená-los pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir à **CONTRATANTE** os objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrer avaria ocasionada comprovadamente por manuseio indevido no trajeto do objeto, ou extravio, furto ou roubo, enquanto o objeto estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7. Restituir à **CONTRATANTE** quando ocorrer atraso na entrega do objeto comprovadamente ocasionado pela ECT, os preços de postagem, nos termos constantes da respectiva tabela;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

2.2.8. A indenização de que trata o subitem 2.2.6. e a restituição de preços de postagem de que trata o subitem 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.9. Ressarcir à **CONTRATANTE** o valor integral do serviço adicional Devolução de Documento, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente;

2.2.10. Durante os meses de dezembro de cada ano, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de entrega para fins de restituição dos preços postais.

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT**:

3.1.1. Serviço SEDEX – preços constantes da Tabela SEDEX 40096;

3.1.2. Serviços SEDEX 10, SEDEX 12, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;

3.1.3. Pagamento na Entrega – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.4. Declaração de Valor – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;

3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.6. Devolução de Documento – preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.1.7. Coleta Programada – preços constantes da Tabela de Preços de Coleta Programada;

3.1.8. Disque Coleta – preços constantes da Tabela de Preços de Disque Coleta;

3.1.9. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa.

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1.a 3.1.9. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação destas;

3.2.1. Os valores definidos na tabela SEDEX 40096, fornecida pela ECT, serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente.

4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de termo aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.





Transportes DNIT, no Estado de Alagoa. Total de Itens Licitados: 00045. Edital: 19/12/2016 de 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Des. Almeida Guimarães, 22 Pajuçara MACÊIO - AL ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/393026-05-10-2016. Entrega das Propostas: a partir de 19/12/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

TAIS FERREIRA COSTA
Pregoeira

(SIDEI - 16/12/2016) 393026-39252-2016NE800072

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 439/2016

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 50606009126201674. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de manutenção (conservação/ recuperação) na rodovia BR- 265/MG. Trecho: ENTR. BR-116/356(MURIAE) - DIVISA MG/SP. Subtrecho: ENTR. MG-265 (B) (P/ALPINÓPOLIS) JACUI e ENTR. BR-265(KM540,2) - ALPINÓPOLIS. Segmento: km 536,9 ao km 593,5 e km 0,0 ao km 2,4. Extensão: 59,0 km

FABIANO MARTINS LUNIA
Superintendente Regional

(SIDEI - 16/12/2016) 393031-39252-2016NE800349

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA E ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 393014

Número do Contrato: 329/2016.
Nº Processo: 50622006830201413.
PREGÃO SISPP Nº 26/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04596284000108. Contratado: RONDOMAR-CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. Objeto: 1º Termo Aditivo de Rematificação e Suspensão de Prazo do Contrato SR-RO/AC 1.000.00329/2016-00. Suspensão de Prazo a partir de 25/11/2016, constante da Ordem de Paralisação nº 004/2016, expedida pelo Superintendente Regional DNIT-RO/AC, por interesse da administração e anuência da contratada. Fundamento Legal: Art. 79, parágrafo 5º da Lei nº 8.666/93, e na Cláusula Sexta, parágrafo segundo do Contrato SR-RO/AC 329/2016-00. Data de Assinatura: 02/12/2016.

(SICOM - 16/12/2016) 393014-39252-2016NE800015

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 393014

Número do Contrato: 1062/2012.
Nº Processo: 50622001324201268.
PREGÃO SISPP Nº 601/2012. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 03417593000184. Contratado: REI PONTES EIRELI. Objeto: Prorrogação do contrato de apoio administrativo na Unidade Local de Pimenta Bueno, firmado com a Empresa Rei Pontes. Fundamento Legal: Art. 57 inciso II, Lei 8.666/93 e cláusula quarta do contrato 1062/2012. Vigência: 18/12/2016 a 18/12/2017. Data de Assinatura: 12/12/2016.

(SICOM - 16/12/2016) 393014-39252-2016NE800015

AVISO DE PENALIDADE

O Superintendente Regional no Estado de Rondônia do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, no uso das atribuições constantes do art. 34º da Instrução Normativa nº 4, de 23 de Novembro de 2013, com publicação no DOU em 18 de Novembro de 2015, Seção 1, página 62/64, resolve RATIFICAR a decisão de Primeira Instância, proferida pelo Chefe do Serviço de Cadastro e Licitação, publicada no DOU em 30 de novembro de 2016, Seção 3, Página 139, em face da empresa COPIADORA RORIZ LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.882.427/0001-01, aplicando a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, por um período de 90 (noventa) dias, em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e com base no subitem 20.3.2, referente ao Pregão Eletrônico nº 070/2016, tendo em vista a conduta reprovável do fornecedor apurada no Processo Administrativo nº 50622.003060/2016-11.

Porto Velho-RO, 16 de dezembro de 2016.
SÉRGIO AUGUSTO MAMMIANY

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2016 - UASG 393019

Número do Contrato: 665/2014.
Nº Processo: 506070001548201411.
PREGÃO SRP Nº 65/2013. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05703030000188. Contratado: CARDEAL GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. Objeto: 1) Prorrogação de Prazo por mais 86 dias consecutivos elevando o prazo de execução/conclusão para 991 dias consecutivos. 2) Aumento do Valor contratual face acréscimo no valor de R\$ 156.497,64 passando o Valor Global do contrato para R\$ 2.057.453,92. Fundamento Legal: art. 57 inc. II par. 4º da Lei 8.666/93 e nas Cláusulas Quinta e Sexta do contrato. Vigência: 04/12/2017 a 30/04/2017. Data de Assinatura: 16/12/2016.

(SICOM - 16/12/2016) 393019-39252-2016NE800025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2016 - UASG 393019

Número do Contrato: 788/2012.
Nº Processo: 50607001129201226.
PREGÃO SISPP Nº 389/2012. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 68703701000120. Contratado: CTESA CONSTRUÇÕES LTDA. Objeto: Aumento do Valor Contratual face acréscimo no valor de R\$ 923.082,17 passando o Valor a Preço Inicial (PI) vigente para o valor de R\$ 11.776.398,17 e o Valor Global (PI+R) para o Valor de R\$ 13.552.205,06 em decorrência de sua prorrogação de prazo por mais 365 dias consecutivos formalizada no 7º Termo Aditivo. Fundamento Legal: art. 57 inciso II da Lei de nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do contrato. Data de Assinatura: 16/12/2016.

(SICOM - 16/12/2016) 393019-39252-2016NE800025

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 393023

Número do Contrato: 38/2013.
Nº Processo: 50623000873201213.
DISPENSA Nº 8/2012. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 13051132000194. Contratado: IMOBILIÁRIA PEREIRA & BARROS LTDA - EPP. Objeto: Quarto Termo Aditivo de Prazo (e segunda redução de valor) ao Contrato nº 038/2013, cujo objeto trata do aluguel de imóvel onde funciona a sede da SR-TO/DNIT. Fundamento Legal: Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato nº 038/2013, bem como no artigo 62 da Lei nº 8.666/93. Vigência: 15/01/2017 a 15/01/2018. Valor Total: R\$406.808,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800018. Data de Assinatura: 15/12/2016.

(SICOM - 16/12/2016) 393023-39252-2016NE800004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2016 - UASG 393023

Número do Contrato: 996/2014.
Nº Processo: 50623001422201457.
PREGÃO SISPP Nº 600/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04795101000157. Contratado: FENIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Sexto termo aditivo (2º de prazo) ao Contrato nº 996/2014, cujo objeto trata do fornecimento dos serviços de apoio administrativo para SR-TO. Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei 8.666/93. Vigência: 31/12/2016 a 31/12/2017. Valor Total: R\$951.045,36. Fonte: 100000000 - 2016NE800050. Data de Assinatura: 14/12/2016.

(SICOM - 16/12/2016) 393023-39252-2016NE800017

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 648/2016 - UASG 390079

Nº Processo: 50016000010201610.
PREGÃO SRP Nº 3/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado: TELEFONICA BRASIL S.A. Objeto: Prestação do Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto 7.892/13. Vigência: 01/11/2016 a 31/10/2017. Valor Total: R\$30.606,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800013. Data de Assinatura: 01/11/2016.

(SICOM - 16/12/2016) 390079-39252-2016NE800003

EXTRATO DE CONTRATO Nº 778/2016 - UASG 390079

Nº Processo: 5001600009201695.
DISPENSA Nº 2/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 34028316000990. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prestação dos serviços de transporte de correspondência (agrupada) malote, caixa AR, PAC e carta simples. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, inciso VIII. Vigência: 09/12/2016 a 08/12/2017. Valor Total: R\$24.000,00. Fonte: 100000000 - 2016NE800021. Data de Assinatura: 09/12/2016.

(SICOM - 16/12/2016) 390079-39252-2016NE800003

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 393031

Número do Contrato: 00010/2016, subrogado pela UASG: 393031 - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS.
Nº Processo: 50606002454201569.
PREGÃO SISPP Nº 456/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 08342488000147. Contratado: META SERVIÇOS E MATERIAIS MG - EIRELI - ME. Objeto: Elevar a Administração Hidroviária do São Francisco-AHSFRA, à condição de participante do Contrato nº 0010/2016, que tem como finalidade a prestação de serviços contínuos de conservação e limpeza para as edificações da AHSFRA. Fundamento Legal: Art. 54 da Lei 8.666/93, Art. 109, parágrafo único da Lei nº 10.233/01 e arts. 347 a 349 do Código Civil. Vigência: 15/12/2016 a 31/01/2017. Data de Assinatura: 15/12/2016.

(SICOM - 16/12/2016) 393031-39252-2016NE800349

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 393031

Número do Contrato: 00011/2016, subrogado pela UASG: 393031 - SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS.
Nº Processo: 50606002682201539.
PREGÃO SISPP Nº 534/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 06335565000106. Contratado: SAMSEO SEGURANÇA LTDA. Objeto: O Termo tem por finalidade elevar a Administração Hidroviária do São Francisco-AHSFRA à condição de participante do Contrato nº 00011/2016, que tem como finalidade o fornecimento de serviços contínuos de vigilância armada, executada de forma direta e contínua, 24 hr por dia, durante os 07 dias da semana, para as edificações da AHSFRA. Fundamento Legal: Art. 54 da Lei 8.666/93, e o art. 109, parágrafo único, da Lei 10.233/01 e os arts. 347 a 349 do CC. Vigência: 15/12/2016 a 11/01/2017. Data de Assinatura: 15/12/2016.

(SICOM - 16/12/2016) 393031-39252-2016NE800349

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DIRETORIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 02.2016.031.0017. Concedente: INFRAERO - 00.352.294/0031-36. Concessionário: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS. CNPJ/ME Nº 09.296.295/0001-60. Objeto: Uso de Área (serviço/manutenção de linha). Valor Global: R\$ 5.368,32. Fund. Legal: DL 139/MQAF/SBNQ/2016 e art. 40, caput da Lei nº 7.565/86 CBA. Vigência: 16/12/2016 a 15/12/2018. Assinado em 16/12/2016.

DIRETORIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO- ADMINISTRATIVO DE BELO HORIZONTE

EDITAL

RESULTADO DE JULGAMENTO DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 11/LCBH/SBUR/2016

A INFRAERO torna público o Resultado de Julgamento dos documentos apresentados pelo licitante sorteado em 1ª (primeira) etapa na Convocação Pública 011/LCBH/SBUR/2016. Licitador Habilitado: Gustavo Costa Aguiar Oliveira. A ata de julgamento encontra-se disponível na Coordenação de Licitação e no site: <http://www.infraero.gov.br>. Informações pelo Tel. (31) 3615-9710.

JOÃO PAULO CAVICHINI SANTOS
Coordenador de Licitação

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO- ADMINISTRATIVO DE PORTO ALEGRE

EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo de Contrato 02.2016.034.0031. Concedente: Infraero - Aeroporto Internacional Navegantes. Concessionário: Witzke Comercial Ltda - ME. Objeto: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de chocolateria, de marca única. Prazo: 60 meses. Valor Global: R\$ 945.500,00. Fundamento Legal: PGE nº 203/LC-PA/SBNF/2016. Data de assinatura: 15/12/2016.

50016000009/1695

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES



ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

50016.000 009/2016-95

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
MÚLTIPLO Nº. 9912406944 QUE ENTRE SI
FAZEM DNIT DEPTO NAC DE INFRAEST DE
TRANSPORT E A EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por Extenso: DNIT DEPTO NAC DE INFRAEST DE TRANSPORT		
CNPJ/MF: 04892707003045	Inscrição Estadual: ISENTO	
Sigla/Nome Resumido: AHIPAR/DNIT-MS	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL	
Endereço: RUA TREZE DE JUNHO 960		
Cidade: CORUMBA	UF: MS	CEP: 79300040
Telefone: (67) 3302-5760	FAX:	
Endereço Eletrônico: CELSO.SIMAO@DNIT.GOV.BR		
Nome do Responsável: MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI		
Cargo: COORDENADOR GERAL	RG: 657.042 SSP/MS	CPF: 501.282.301-00

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de		
Nome da Diretoria Regional: MATO GROSSO DO SUL	CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0009-60	
Endereço: AV. CALÓGERAS, 2309		
Cidade: CAMPO GRANDE	UF: MS	CEP: 79002-900
Telefone: 67 3389-5123	FAX: 67 3389-5122	
Endereço Eletrônico: contratos.ms@correios.com.br		
Diretor Regional: JULIO CESAR GONZALEZ NASCIMENTO		
RG: 517489 SSP/MS	CPF: 554.339.601-53	
Gerente Comercial/de Vendas EDSON GOMES DA SILVA		
RG: 511167 SSP/MS	CPF: 527.952.761-00	

DNITMINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL

Rua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3234-3227

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



5001' 00000 1695

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR**50016.000 009/2016-95**

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93, o **TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1. Incluir no Contrato Múltiplo o subitem 2.3. da cláusula SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios;

1.2. Incluir no Contrato Múltiplo o(s) serviço(s) de Encomendas Nacionais por meio do ANEXO correspondente, rubricado pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído; e

1.3. Excluir o(s) ANEXO(s) SEDEX 40096 E PAC 41068, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

2.1. Inclusão do subitem 2.3. na cláusula SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS com a seguinte redação:

*“2.3. A **CONTRATANTE** será categorizada pela **ECT**, conforme tabela definida no Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, disponível no site www.correios.com.br.”*

2.2. Incluir o ANEXO Serviços de Encomendas Nacionais ao contrato original conforme modelo apenso a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

Excluir do contrato original o(s) ANEXO(s):

SEDEX 40096 E PAC 41068

CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste(s) ANEXO(s) têm seu valor estimado em R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais)

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 26784208643490001

Projeto/Atividade: -

Nº do Empenho: 2087NE800012

Data: 27/01/2017

Valor: 19.431,70

DNITMINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL

Rua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3234-3227

50016000009'1695

**DNIT**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

50016.000 009/2016-95

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do contrato original.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Campo Grande - MS, 28 de julho de 2017.

Pela CONTRATANTE:


MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI
COORDENADOR GERAL

Pela ECT:


JULIO CESAR GONZALEZ NASCIMENTO
Diretor Regional
EDSON GOMES DA SILVA
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:


NOME:
CPF: 542.576.117-20**Celso de Souza Simão**
Chefe de Serv. de Rec. Humanos, Infor. e Itá,
Laboratório de Logística e Planejamento
NOME:
CPF: 081.959.578-03
Gilberto Martins
Chefe de Serv. de Contabilidade e Finanças
AHIPAR/DNIT-MS**DNIT**MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVILRua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3234-3227

50016000009'1695



DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

50016.000 009/2016-95

SERVIÇOS DE ENCOMENDAS NACIONAIS

1. OBJETO

1.1 Serviços para envio de bens, com ou sem valor declarado, e documentos, em âmbito nacional, abrangendo o recebimento ou a coleta, o transporte e a entrega ao destinatário.

1.2 São serviços de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) SEDEX: serviço expresso para envio de mercadorias e documentos.
- b) SEDEX Hoje: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida no mesmo dia de postagem.
- c) SEDEX 10: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 10 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- d) SEDEX 12: serviço para envio de mercadorias e documentos com entrega garantida até as 12 horas do dia útil seguinte ao da postagem.
- e) PAC: serviço não expresso para envio de mercadorias.
- f) LOGÍSTICA REVERSA: serviço de retorno de encomenda, mediante autorização de postagem, com possibilidade de entrega simultânea de outra encomenda no momento da postagem ou da coleta.

1.3 São serviços adicionais de encomendas contemplados neste instrumento:

- a) Aviso de Recebimento (AR): serviço adicional que possibilita a devolução do aviso de confirmação da entrega com data e assinatura do recebedor da encomenda.
- b) Coleta Domiciliar Programada: serviço de coleta exclusivo para clientes com contrato, com frequência de coleta programada em dias e horários previamente estabelecidos e de acordo com a viabilidade operacional.
- c) Devolução de Documento (DD): serviço adicional de devolução, ao REMETENTE, de canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, assinado, sem conferência de conteúdo por parte do DESTINATÁRIO. Exclusivo para clientes com contrato.
- d) Disque Coleta: serviço adicional de coleta domiciliar solicitada via internet ou central de atendimento dos CORREIOS.

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Rua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3234-3227

[Handwritten signatures and initials]



3001.0000003/13695

DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

50016.000 009/2016-95

- e) **Grandes Formatos (GF):** serviço adicional que permite a postagem de encomenda com dimensões superiores aos padrões convencionais. Exclusivo para clientes com contrato.
- f) **Mão Própria (MP):** serviço adicional que garante a entrega da encomenda exclusivamente às pessoas indicadas pelo **REMETENTE**, podendo haver, para cada encomenda, até três indicações.
- g) **Pagamento na Entrega:** serviço adicional para envio de encomenda contra pagamento, por parte do **DESTINATÁRIO**, do valor definido na postagem.
- h) **Posta Restante Pedida:** serviço adicional em que o **REMETENTE** solicita disponibilizar a encomenda em uma unidade de atendimento habilitada para retirada pelo **DESTINATÁRIO**.
- i) **Protocolo Postal (SPP):** serviço adicional de protocolo de documento a distância, com certificação de data e hora.
- j) **Valor Declarado (VD):** serviço adicional pelo qual o **REMETENTE** declara o valor de um objeto postado sob registro, para fins de indenização, em caso de extravio ou avaria, em valores superiores aos da cobertura da indenização automática, proporcional ao dano (total ou parcial) do conteúdo da encomenda.

1.4 Detalhamentos da prestação dos serviços e dos serviços adicionais estão disponíveis no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais no portal dos **CORREIOS** na internet (www.correios.com.br/encomendas).

1.5 Ao contratar os serviços de encomendas, o cliente terá acesso a um pacote de serviços que consiste em um conjunto de benefícios a serem concedidos aos clientes em função de maior e melhor utilização das soluções disponíveis. O detalhamento consta no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas no portal dos **CORREIOS** na internet (www.correios.com.br/encomendas).

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

2.1 Disponibilizar à **CONTRATANTE** instruções, formulários, interfaces e leiautes necessários à utilização das ferramentas tecnológicas dos **CORREIOS**.

2.2 Cumprir os prazos de entrega das encomendas, de acordo com o serviço contratado.

2.3 Coletar ou receber as encomendas em unidades dos **CORREIOS** habilitadas, de acordo com a viabilidade operacional.

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Rua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3234-3227

2

X

50016 000009 / 1695



ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

50016.000 009/2016-95

2.4 Transportar as encomendas e entregá-las no endereço do destinatário indicado no rótulo de endereçamento, mediante recibo, a qualquer pessoa que se apresente e que seja capaz de recebê-la.

2.5 Devolver as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade.

2.6 Indenizar a CONTRATANTE nos casos de não conformidades de entrega.

2.7 Conceder à CONTRATANTE os benefícios em função das contrapartidas negociadas.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Atender as orientações e procedimentos estabelecidos no Termo de Condições de Prestação de Serviços de Encomendas Nacionais.

3.2 Cumprir as contrapartidas específicas previstas no Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Serviços de Encomendas.

3.3 Observar as exigências fiscais e tributárias relativas à remessa das encomendas, na forma da legislação vigente.

4. PREÇOS E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará aos CORREIOS os valores contidos nas tabelas de preços e eventuais descontos que fizer jus, conforme a categoria do programa de relacionamento definida para este contrato.

5. VIGÊNCIA DESTE ANEXO

5.1 O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com os CORREIOS até sua exclusão ou a data final de vigência do contrato.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Rua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3234-3227

[Handwritten signatures and initials]

50016000009'1695

**DNIT**

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

50016.000 009/2016-95

**POLÍTICA COMERCIAL
DOS CORREIOS**

ENCOMENDAS

FICHA TÉCNICA – PACOTES DE ENCOMENDAS

RAZÃO SOCIAL: DNIT DEPTO NAC DE INFRAEST DE TRANSPORT

CNPJ: 04892707003045

CONTRATO Nº: 9912406944

NOME DO PACOTE:

SITE E-COMMERCE/MARKETPLACE

DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA: 01/08/12

Mais informações, favor consultar o Termo de Condições Comerciais dos Pacotes de Encomendas e o Termo de Intermediação de Comércio Eletrônico disponibilizado no portal dos Correios:
<http://www.correios.com.br/para-voce/correios-de-a-a-z/cartao-correios-facil>

DNITMINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL

Rua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3234-3227

OF/SCOA/GEVEN/MS – 2034/2017.

Assunto: Reajuste de Preços dos Serviços de Encomendas - 2017

Campo Grande, 02 de junho de 2017.

Prezado Cliente,

Informamos o reajuste de preços dos serviços do segmento de encomendas nacionais, nas modalidades à vista e a faturar, a partir de 1º de junho de 2017.

Os índices aplicados para os serviços de encomendas constam no quadro abaixo:

SERVIÇO	REAJUSTE MÉDIO	BASE DE CÁLCULO
SEDEX Contrato SEDEX Hoje SEDEX 10 SEDEX 12 SPP-Serviço de Protocolo Postal Pagamento na Entrega Vale Postal Eletrônico Disque Coleta Coleta de Logística reversa Coleta Programada Devolução de Documentos Preenchimento de Check List Transporte de jornais	4,86%	IGP-M - Linear
PAC Contrato Reembolso Postal SEDEX a Cobrar	28,63%	Não Linear 12% a 35%

Esclarecemos que a aplicação de reajustes nos preços dos serviços de Encomendas dos Correios é estabelecida em contrato e tem como objetivo principal viabilizar os recursos necessários à continuidade da prestação dos serviços aos nossos clientes com a qualidade requerida.

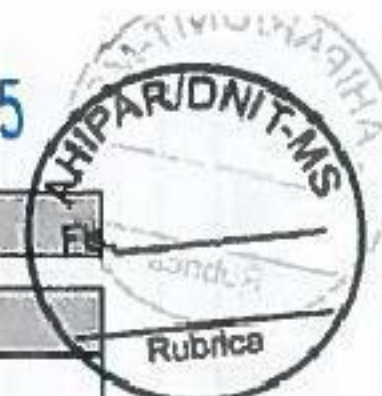
Finalizando, acrescentamos que os valores das tabelas de preço dos serviços SEDEX e PAC contrato, formatados para a Política Comercial dos Correios, recentemente implantados, não foram majorados.

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


EDSON GOMES DA SILVA
Gerente de Vendas/MS

INFORMAÇÕES GERAIS



SERVIÇOS ADICIONAIS	INDENIZAÇÕES
Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.	1) Por extravio, Espoliação ou Avaria Total:
Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.	* Sem Valor Declarado:
Coleta Domiciliar Não Programada: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta.	Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da indenização Automática.
Coleta Domiciliar Com Frequência Programada: consultar Tabela de Preços específica do serviço Disque Coleta e para as localidades não relacionadas na Tabela, utilizar o valor definido para o Grupo de Precificação II.	* Com Valor Declarado:
Indenização Complementar:	Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem).
Limite máximo para Declaração de Valor: R\$ 10.000,00	2) Por Espoliação ou Avaria Parcial:
	* Sem Valor Declarado:
Ad Valorem: 0,7%	Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da indenização Automática.
O Ad Valorem incidirá sobre a quantia excedente ao da indenização Automática.	* Com Valor Declarado:
Indenização Automática: R\$ 75,00	Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem).
Devolução de Documento Econômico (DD): R\$ 6,25	3) Por Atraso na Entrega:
Logística Reversa: consultar Tabela de Preços específica do serviço.	Devolução de 30% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.
Pagamento na Entrega com VPNe: R\$ 9,88	

OUTRAS INFORMAÇÕES

SEDEX Pagamento na Entrega com VPNe: não possui indenização Automática, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O Ad Valorem de 1,5% incidirá sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Discriminação de Conteúdo, fornecido pelos Correios.

PAGAMENTO NA ENTREGA:

- Limite máximo para Cobrança ao destinatário: R\$ 3.500,00

Cota Mínima de Faturamento: R\$ 150,61

* A Cota Mínima mensal de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo) de faturamento, conforme indicado em contrato.

* A Cota Mínima de Faturamento não será cobrada se a contratante for cliente do Novo Malote e Correios Net Shopping.

COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM

1. Postagem Individual:

- Medir as dimensões do objeto (comprimento, largura e altura), em centímetros;
- Calcular o volume do objeto (comprimento x largura x altura);
- Se o resultado da multiplicação for menor ou igual a 60.000 cm³:
 - * Pesár a encomenda;
 - * Cobrar o peso físico observado na balança;
- Se o resultado da multiplicação for maior que 60.000 cm³:
 - * Dividir o resultado por 6000 para obter o peso cúbico;
 - * Pesár a encomenda;
 - * Comparar o peso cúbico com o peso físico e escolher o que for maior;
 - * Precificar pelo maior peso entre o cúbico e o físico;
- Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso físico):
 - * Encomendas com peso cúbico de até 10kg.

Exemplo 1:

Um objeto pesando 4,75 kg e medindo 38cm de comprimento, 30cm de largura e 20cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:

- * Calcular o peso cúbico;
- * Volume = 38cm x 30cm x 20cm = 22.800 cm³, portanto inferior a 60.000 cm³;
- * Precificar pelo peso físico (balança) = 5kg.

Exemplo 2:

Um objeto pesando 7,76kg e medindo 45cm de comprimento, 40cm de largura e 38cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:

- * Calcular o peso cúbico;
- * Volume = 45cm x 40cm x 38cm = 68.400cm³, portanto superior a 60.000cm³;
- * Dividir o volume = 68.400 / 6000 = 11,4kg ou seja, 12kg;
- * Será cobrado o maior peso entre o cúbico e o físico, que neste caso é o cúbico, 12kg;

CAIXA DE ENCOMENDA

TIPO:	COMO TARIFAR:	CONSIDERAR AS SEGUINTE MEDIDAS:
CE - 01	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 02	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 03	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 04	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 05	PESO REAL	Comprimento: 54 cm X Altura: 27 cm X Largura: 36 cm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
TABELA SEDEX 40096



ORIGEM: MATO GROSSO DO SUL

VIGENCIA:

Escala		CAPITAL - CAPITAL							
Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa	MT	DF, GO, MG, PR, RJ, SC, SP	AC, ES, RS, RO, TO	BA, AL, AM, SE	CE, PA, PB, PE, PI, RN, RR, AP, MA		
até 300	15,41	17,84	24,91	34,29	43,09	51,32	60,58	73,21	
301 a 1.000	16,33	19,11	26,99	38,23	47,38	55,84	65,80	79,35	
1.001 a 2.000	18,19	21,08	32,55	44,37	57,34	67,88	82,25	99,39	
2.001 a 3.000	19,92	23,05	38,00	51,43	68,23	80,39	100,09	121,86	
3.001 a 4.000	21,89	25,37	43,56	57,11	78,54	93,02	117,93	144,34	
4.001 a 5.000	23,28	27,34	48,07	63,48	88,50	105,18	135,19	166,12	
5.001 a 6.000	25,02	29,54	52,71	70,08	96,38	116,65	150,25	184,88	
6.001 a 7.000	26,87	31,62	58,15	77,50	107,73	130,90	167,39	206,08	
7.001 a 8.000	28,61	33,83	63,71	84,68	119,32	144,92	184,42	227,16	
8.001 a 9.000	30,47	36,03	69,27	92,09	130,55	159,16	201,45	248,25	
9.001 a 10.000	32,44	38,46	74,83	99,28	141,79	173,30	218,59	269,44	
Kg Adicional	3,01	3,59	7,18	9,50	13,67	16,68	21,08	25,72	

Escala		CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR							
Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa	MT	DF, GO, MG, PR, RJ, SC, SP	AC, ES, RS, RO, TO	BA, AL, AM, SE	CE, PA, PB, PE, PI, RN, RR, AP, MA		
até 300	15,41	17,84	36,03	45,53	52,82	60,12	71,01	82,83	
301 a 1.000	16,33	19,11	38,23	49,58	57,11	64,75	75,53	87,81	
1.001 a 2.000	18,19	21,08	47,15	58,96	72,05	82,59	97,19	114,10	
2.001 a 3.000	19,92	23,05	56,07	69,27	87,23	101,24	120,01	141,79	
3.001 a 4.000	21,89	25,37	65,10	79,58	102,63	119,66	142,72	169,47	
4.001 a 5.000	23,28	27,34	74,25	89,54	118,16	138,08	165,54	197,16	
5.001 a 6.000	25,02	29,54	79,70	98,81	130,55	153,60	183,84	219,40	
6.001 a 7.000	26,87	31,62	86,65	109,01	145,38	171,33	204,57	244,19	
7.001 a 8.000	28,61	33,83	93,71	118,97	160,09	189,05	225,08	269,10	
8.001 a 9.000	30,47	36,03	100,67	129,05	174,80	206,78	245,58	294,12	
9.001 a 10.000	32,44	38,46	107,73	139,24	189,52	224,73	266,20	318,91	
Kg Adicional	3,01	3,59	10,19	13,21	18,07	21,43	25,37	30,35	

50016000009 Vigência 1.5.2001



INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS

Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

Disque Coleta: consultar Tabela de Preços específica do serviço.

Indenização Complementar:

Limite máximo para Declaração de Valor: R\$ 10.000,00

Ad Valorem: 1,5%

O Ad Valorem incidirá sobre a quantia excedente ao da Indenização Automática.

Indenização Automática: R\$ 75,00

POSTAGEM INDIVIDUAL

Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso real)

* Todas postagens com peso cúbico até 10 kg.

INDENIZAÇÕES

1) Por extravio, Espoliação ou Avaria Total:

* Sem Valor Declarado:

Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da Indenização Automática.

* Com Valor Declarado:

Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem).

2) Por Espoliação ou Avaria Parcial:

* Sem Valor Declarado:

Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da Indenização Automática.

* Com Valor Declarado:

Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem).

3) Por Atraso na Entrega:

Devolução de 50% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.



Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

50016000009 / 1695

SEDEX Hoje

Origem: **Mato Grosso do Sul**

Vigência: **01/06/2017**

Escala de Peso (kg)	GRUPO DE PRECIFICAÇÃO			
	Local	Estadual / Dívida		
até 1	34,60	47,70	85,10	96,60
1 a 5	45,10	60,90	107,70	132,10
5 a 10	67,00	82,90	144,30	215,40

INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS	INDENIZAÇÕES
Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Disque Coleta: consultar Tabela de Preços específica do serviço. Indenização Complementar: Limite máximo para Declaração de Valor: R\$ 10.000,00 Ad Valorem: 1,5% O Ad Valorem incidirá sobre a quantia excedente ao da indenização Automática. Indenização Automática: R\$ 75,00	1) Por extravio, Espoliação ou Avaria Total: * Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da indenização Automática. * Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem). 2) Por Espoliação ou Avaria Parcial: * Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da indenização Automática. * Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem). 3) Por Atraso na Entrega: Devolução de 50% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.
POSTAGEM INDIVIDUAL	
Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso real) * Todas postagens com peso cúbico até 10 kg.	

COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM

1. Postagem Individual:

- Medir as dimensões do objeto (comprimento, largura e altura), em centímetros;
- Calcular o volume do objeto (comprimento x largura x altura);
- Se o resultado da multiplicação for menor ou igual a 60.000 cm³:
 - Pesar a encomenda;
 - Cobrar o peso físico observado na balança.
- Se o resultado da multiplicação for maior que 60.000 cm³:
 - Dividir o resultado por 6000 para obter o peso cúbico;
 - Pesar a encomenda;
 - Comparar o peso cúbico com o peso físico e escolher o que for maior;
 - Precificar pelo maior peso entre o cúbico e o físico.
- Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso físico)
 - Encomendas com peso cúbico de até 10kg.

Exemplo 1:

Um objeto pesando 4,76 kg e medindo 38cm de comprimento, 30cm de largura e 20cm de altura terá seu preço determinado da

- Calcular o peso cúbico;
- Volume = 38cm x 30cm x 20cm = 22.800 cm³, portanto inferior a 60.000 cm³;
- Precificar pelo peso físico (balança) = 5kg.

Exemplo 2:

Um objeto pesando 7,76kg e medindo 45cm de comprimento, 40cm de largura e 38cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:

- Calcular o peso cúbico;
- Volume = 45cm x 40cm x 38cm = 68.400cm³, portanto superior a 60.000cm³;
- Dividir o volume = 68.400 / 6000 = 11,4kg ou seja, 12kg;
- Será cobrado o maior peso entre o cúbico e o físico, que neste caso é o cúbico, 12kg;

CAIXA DE ENCOMENDA

TIPO:	COMO TARIFAR:	CONSIDERAR AS SEGUINTE MEDIDAS:
CE - 01	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 02	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 03	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 04	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 05	PESO REAL	Comprimento: 54 cm X Altura: 27 cm X Largura: 36 cm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEDEX 12 - Documentos e Mercadorias

Origem: MATO GROSSO DO SUL

Vigência: 01/06/2017



5001:000009/1695

CAPITAL - CAPITAL					
Escala	Peso (gr)	Local	Estadual / Divisa	DF, ES, GO, MG, PR, RJ, RS, SC, SP	BA
até 300		27,30	29,30	41,50	92,30
301 a 1.000		29,20	32,70	47,10	102,00
1.001 a 2.000		32,30	36,00	56,50	123,20
2.001 a 3.000		35,60	39,60	66,40	144,00
3.001 a 4.000		38,80	43,50	75,80	165,20
4.001 a 5.000		41,90	46,90	85,70	186,10
5.001 a 6.000		44,80	50,70	95,30	207,30
6.001 a 7.000		48,30	53,90	104,80	228,20
7.001 a 8.000		51,20	57,70	114,30	249,30
8.001 a 9.000		55,80	62,20	124,60	271,40
9.001 a 10.000		60,20	66,60	134,70	293,60
Kg Adicional		6,10	6,70	13,30	29,00
CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR					
Escala	Peso (gr)	Local	Estadual / Divisa	DF, ES, GO, MG, PR, RJ, RS, SC, SP	BA
até 300		27,30	29,30	63,60	111,60
301 a 1.000		29,20	32,70	68,00	115,80
1.001 a 2.000		32,30	36,00	81,90	148,10
2.001 a 3.000		35,60	39,60	96,10	180,50
3.001 a 4.000		38,80	43,50	110,40	212,80
4.001 a 5.000		41,90	46,90	124,40	244,80
5.001 a 6.000		44,80	50,70	138,30	277,30
6.001 a 7.000		48,30	53,90	152,10	309,40
7.001 a 8.000		51,20	57,70	166,00	341,70
8.001 a 9.000		55,80	62,20	182,20	376,20
9.001 a 10.000		60,20	66,60	198,40	410,50
Kg Adicional		6,10	6,70	19,80	40,60
				29,70	48,50

INFORMAÇÕES GERAIS

SERVIÇOS ADICIONAIS	INDENIZAÇÕES
Aviso de Recebimento (AR): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais. Disque Coleta: consultar Tabela de Preços específica do serviço. Indenização Complementar: Limite máximo para Declaração de Valor: R\$ 10.000,00 Ad Valorem: 1,5% O Ad Valorem incidirá sobre a quantia excedente ao da Indenização Automática. Indenização Automática: R\$ 75,00	1) Por extravio, Espoliação ou Avaria Total: * Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da indenização Automática. * Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem). 2) Por Espoliação ou Avaria Parcial: * Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da indenização Automática. * Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data da postagem, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem). 3) Por Atraso na Entrega: Devolução de 50% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos.

POSTAGEM INDIVIDUAL

Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso real)

- * Todas postagens com peso cúbico até 10 kg.

COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM

1. Postagem Individual:

- Medir as dimensões do objeto (comprimento, largura e altura), em centímetros;
- Calcular o volume do objeto (comprimento x largura x altura);
- Se o resultado da multiplicação for menor ou igual a 60.000 cm³:
 - * Pesar a encomenda;
 - * Cobrar o peso físico observado na balança.
- Se o resultado da multiplicação for maior que 60.000 cm³:
 - * Dividir o resultado por 6000 para obter o peso cúbico;
 - * Pesar a encomenda;
 - * Comparar o peso cúbico com o peso físico e escolher o que for maior;
 - * Precificar pelo maior peso entre o cúbico e o físico.
- Faixas de Isenção de Precificação Cúbica (tarifação exclusivamente peso físico)
 - * Encomendas com peso cúbico de até 10kg.

Exemplo 1:

Um objeto pesando 4,76 kg e medindo 38cm de comprimento, 30cm de largura e 20cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:

- * Calcular o peso cúbico;
- * Volume = 38cm x 30cm x 20cm = 22.800 cm³, portanto inferior a 60.000 cm³;
- * Precificar pelo peso físico (balança) = 5kg.

Exemplo 2:

Um objeto pesando 7,76kg e medindo 45cm de comprimento, 40cm de largura e 38cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma:

- * Calcular o peso cúbico;
- * Volume = 45cm x 40cm x 38cm = 68.400cm³, portanto superior a 60.000cm³;
- * Dividir o volume = 68.400 / 6000 = 11,4kg ou seja, 12kg;
- * Será cobrado o maior peso entre o cúbico e o físico, que neste caso é o cúbico, 12kg;

CAIXA DE ENCOMENDA

TIPO:	COMO TARIFAR:	CONSIDERAR AS SEGUINTE MEDIDAS:
CE - 01	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 02	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 03	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 04	PESO REAL	Comprimento: 16 cm X Altura: 2 cm X Largura: 11 cm
CE - 05	PESO REAL	Comprimento: 54 cm X Altura: 27 cm X Largura: 36 cm



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
SEDEX 10 - Documentos e Mercadorias



Origem: MATO GROSSO DO SUL

Vigência: 01/06/2017

CAPITAL - CAPITAL					
Escala	Local	Estadual / Divisa	DF, ES, GO, MG, PR, RJ, RS, SC, SP	BA	
Peso (gr)					
até 300	27,30	29,30	41,50	92,30	128,50
301 a 1.000	29,20	32,70	47,10	102,00	133,00
1.001 a 2.000	32,30	36,00	56,50	123,20	163,90
2.001 a 3.000	35,60	39,60	66,40	144,00	195,10
3.001 a 4.000	38,80	43,50	75,80	165,20	226,10
4.001 a 5.000	41,90	46,90	85,70	186,10	257,20
5.001 a 6.000	44,80	50,70	95,30	207,30	288,00
6.001 a 7.000	48,30	53,90	104,80	228,20	318,80
7.001 a 8.000	51,20	57,70	114,30	249,30	352,90
8.001 a 9.000	55,80	62,20	124,60	271,40	387,00
9.001 a 10.000	60,20	66,60	134,70	293,60	421,20
Kg Adicional	6,10	6,70	13,30	29,00	41,60
CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR					
Escala	Local	Estadual / Divisa	DF, ES, GO, MG, PR, RJ, RS, SC, SP	BA	
Peso (gr)					
até 300	27,30	29,30	63,60	111,60	142,50
301 a 1.000	29,20	32,70	68,00	115,80	147,00
1.001 a 2.000	32,30	36,00	81,90	148,10	184,80
2.001 a 3.000	35,60	39,60	96,10	180,50	222,50
3.001 a 4.000	38,80	43,50	110,40	212,80	260,40
4.001 a 5.000	41,90	46,90	124,40	244,80	298,30
5.001 a 6.000	44,80	50,70	138,30	277,30	336,00
6.001 a 7.000	48,30	53,90	152,10	309,40	373,70
7.001 a 8.000	51,20	57,70	166,00	341,70	411,70
8.001 a 9.000	55,80	62,20	182,20	376,20	451,80
9.001 a 10.000	60,20	66,60	198,40	410,50	491,90
Kg Adicional	6,10	6,70	19,80	40,60	48,50

203

50016000009 1695



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS



Origem: Mato Grosso do Sul

DISQUE COLETA

PRECIFICAÇÃO

SOLICITAÇÃO TELEFONE

COLETA	CLIENTE	CÓDIGO	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
NORMAL	SEM CONTRATO	7785-2	20,10	14,40	12,30
NORMAL	COM CONTRATO	7786-0	16,10	12,30	10,30
ESPECIAL	COM E SEM CONTRATO	7787-9	40,00	28,30	20,10

SOLICITAÇÃO INTERNET

COLETA	CLIENTE	CÓDIGO	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
NORMAL	SEM CONTRATO	7788-7	19,10	13,40	11,30
NORMAL	COM CONTRATO	7789-5	15,10	11,30	9,30
ESPECIAL	COM E SEM CONTRATO	7790-9	39,00	27,30	19,10

LOCALIDADES POR GRUPO DE PRECIFICAÇÃO

GRUPO I	COLETA ESPECIAL	GRUPO II	COLETA ESPECIAL	GRUPO III	COLETA ESPECIAL
				Campo Grande	Não

INFORMAÇÕES

COLETA NORMAL

Realizada entre 14 e 18 horas.

Valor cobrado por visita, independente da quantidade de objetos coletados.

COLETA ESPECIAL

Realizada entre 18 e 20 horas.

Valor cobrado por coleta de 30 objetos ou fração.



5001000003/1695

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Vigência: 01/06/2017

COLETA PROGRAMADA

PRECIFICAÇÃO

COLETA	CÓDIGO	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
NORMAL	4209-9	15,10	11,30	9,30
ESPECIAL	4210-2	39,00	27,30	19,10

LOCALIDADES POR GRUPO DE PRECIFICAÇÃO

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
		Campo Grande Demais localidades

INFORMAÇÕES

GERAIS	COLETA NORMAL	COLETA ESPECIAL
O cliente com contrato deverá programar antecipadamente a frequência de suas coletas (local, dias e horários) diretamente com a unidade operacional de relacionamento.	Realizada até às 18 horas. Valor cobrado por visita, independente da quantidade de objetos coletados.	Realizada após as 18 horas. Valor cobrado por coleta de 30 objetos ou fração.

50016000009:1695



DESCONTO SOBRE O VALOR FATURADO		
Faturamento Mensal (R\$)	Desconto (%)	Redução (R\$)
até 24.928,00	-	-
de 24.928,01 a 136.704,00	5%	1.308,90
de 136.704,01 a 548.919,00	10%	7.853,80
de 548.919,01 a 1.375.400,00	15%	34.835,20
acima de 1.375.400,00	20%	101.489,00

SERVIÇOS ADICIONAIS
Aviso de Recebimento (AR) e Mão Própria (MP): consultar Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Legítima Reversa: Consultar Tabela de Preços específicos do serviço Coleta Domiciliar Não Programada: Consultar Tabela de Preços específica do serviço Diária Coleta Coleta Domiciliar Programada: Consultar Tabela de Preços específica do serviço Diária Coleta Para as localidades não relacionadas na tabela, utilizar o valor definido para o Grupo de Prefecção III Devolução da Documentação - Econômica (DD): R\$ 8,25 Serviço Adicional Grandes Formatos - GF (utilizar código de serviço 41330): R\$ 11,90 Valor Declarado: Limite máximo para declaração de valor: R\$ 10.000,00 Ad valorem: 0,7% O ad valorem incide sobre a quantia excedente da indenização automática Indenização Automática: R\$ 50,00

OUTRAS INFORMAÇÕES
Cota Mínima de Faturamento: R\$ 186,19 A Cota Mínima de Faturamento será cobrada após o segundo período base (ciclo de faturamento), contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente da data de assinatura e vigência do contrato. A coleta com frequência programada será isenta de cobrança quando o faturamento mensal das postagens atingir o valor mínimo de R\$ 25.923,00 (Vinte e seis mil novecentos e vinte e três reais). Pagamento na Entrega com VPIs: R\$ 9,66 PAC Pagamento na Entrega com VPIs: não possui indenização automática, sendo obrigatória a Declaração de Valor. O Ad Valorem de 1,5% incide sobre o valor total declarado em Nota Fiscal ou no Formulário de Discriminação de Conteúdo, fornecido pelos Correios. PAGAMENTO NA ENTREGA: - Limite máximo para cobrança de destruição: R\$ 1.500,00

LIMITES DE PESO	RELAÇÃO PESO x VOLUME																																												
1. Remessa Individual Âmbito Nacional - Até 30kg. Âmbito Estadual - Até 50kg para localidades previstas em contrato. 2. Remessa Agrupada Âmbito Nacional - Até 600kg.	<table border="1"> <thead> <tr> <th>FAIXA DE VOLUME em cm³</th> <th>PESO(g)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>até 60.000</td><td>Peso real</td></tr> <tr><td>60.001 a 68.000</td><td>11.000</td></tr> <tr><td>68.001 a 72.000</td><td>12.000</td></tr> <tr><td>72.001 a 78.000</td><td>13.000</td></tr> <tr><td>78.001 a 84.000</td><td>14.000</td></tr> <tr><td>84.001 a 90.000</td><td>15.000</td></tr> <tr><td>90.001 a 96.000</td><td>16.000</td></tr> <tr><td>96.001 a 102.000</td><td>17.000</td></tr> <tr><td>102.001 a 108.000</td><td>18.000</td></tr> <tr><td>108.001 a 114.000</td><td>19.000</td></tr> <tr><td>114.001 a 120.000</td><td>20.000</td></tr> <tr><td>120.001 a 126.000</td><td>21.000</td></tr> <tr><td>126.001 a 132.000</td><td>22.000</td></tr> <tr><td>132.001 a 138.000</td><td>23.000</td></tr> <tr><td>138.001 a 144.000</td><td>24.000</td></tr> <tr><td>144.001 a 150.000</td><td>25.000</td></tr> <tr><td>150.001 a 156.000</td><td>26.000</td></tr> <tr><td>156.001 a 162.000</td><td>27.000</td></tr> <tr><td>162.001 a 168.000</td><td>28.000</td></tr> <tr><td>168.001 a 174.000</td><td>29.000</td></tr> <tr><td>174.001 a 180.000</td><td>30.000</td></tr> </tbody> </table>	FAIXA DE VOLUME em cm³	PESO(g)	até 60.000	Peso real	60.001 a 68.000	11.000	68.001 a 72.000	12.000	72.001 a 78.000	13.000	78.001 a 84.000	14.000	84.001 a 90.000	15.000	90.001 a 96.000	16.000	96.001 a 102.000	17.000	102.001 a 108.000	18.000	108.001 a 114.000	19.000	114.001 a 120.000	20.000	120.001 a 126.000	21.000	126.001 a 132.000	22.000	132.001 a 138.000	23.000	138.001 a 144.000	24.000	144.001 a 150.000	25.000	150.001 a 156.000	26.000	156.001 a 162.000	27.000	162.001 a 168.000	28.000	168.001 a 174.000	29.000	174.001 a 180.000	30.000
FAIXA DE VOLUME em cm³	PESO(g)																																												
até 60.000	Peso real																																												
60.001 a 68.000	11.000																																												
68.001 a 72.000	12.000																																												
72.001 a 78.000	13.000																																												
78.001 a 84.000	14.000																																												
84.001 a 90.000	15.000																																												
90.001 a 96.000	16.000																																												
96.001 a 102.000	17.000																																												
102.001 a 108.000	18.000																																												
108.001 a 114.000	19.000																																												
114.001 a 120.000	20.000																																												
120.001 a 126.000	21.000																																												
126.001 a 132.000	22.000																																												
132.001 a 138.000	23.000																																												
138.001 a 144.000	24.000																																												
144.001 a 150.000	25.000																																												
150.001 a 156.000	26.000																																												
156.001 a 162.000	27.000																																												
162.001 a 168.000	28.000																																												
168.001 a 174.000	29.000																																												
174.001 a 180.000	30.000																																												

COMO OBTER O PREÇO DA POSTAGEM
Postagem Individual Faixa de Isenção de Prefecção Cúbica (tarifação exclusivamente peso real): * Todas postagens com peso cúbico até 10 kg. Passo 1 - Peso cúbico a) Medir as dimensões do objeto (comprimento, largura e altura) em centímetros. b) Calcular o volume do objeto multiplicando o comprimento pela largura e pela altura, considerando a parte mais representativa de cada dimensão. c) Dividir o produto da multiplicação por 6000 (ou consultar a tabela de relação peso x volume). O resultado será o peso cúbico do objeto. Passo 2 - Peso bruto (balança) Pesar o objeto para obter o peso bruto (balança). Passo 3 - Prefecção O preço a ser cobrado corresponderá ao maior dos dois pesos (bruto ou cúbico). Um exemplo: Um objeto pesando 7,75 kg e medindo 45 cm de comprimento, 36 cm de largura e 40 cm de altura terá seu preço determinado da seguinte forma: 1º - Calcular o peso cúbico - volume = 45 x 36 x 40 = 64.800 cm³ - peso cúbico = 64.800 / 6000 = 10,80, ou seja, 12kg 2º - Pesar o objeto - peso real = 8 kg 3º - Será cobrado o maior dos dois pesos, ou seja, 12kg Postagem Agrupada Proceder a mesma regra para cálculo do peso cúbico, sendo que para postagem agrupada o preço do serviço terá como base o somatório dos maiores pesos verificados entre o peso bruto e o cúbico de cada objeto.

CAIXA DE EMBALAGEM		
TIPO	COMO TARIFAR	CONSIDERAR AS MEDIDAS
CE - 01	PESO REAL	C: 18CM X A: 20CM X L: 11CM
CE - 02	PESO REAL	C: 18CM X A: 20CM X L: 11CM
CE - 03	PESO REAL	C: 18CM X A: 20CM X L: 11CM
CE - 04	PESO REAL	C: 18CM X A: 20CM X L: 11CM
CE - 05	PESO REAL	C: 34CM X A: 27CM X L: 39CM

INDENIZAÇÕES
1 - POR EXTRAVIO, ESPOLIAÇÃO OU AVARIA TOTAL: 1.1. Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da Indenização Automática. 1.2. Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização acrescido do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem). 2 - POR ESPOLIAÇÃO OU AVARIA PARCIAL: 2.1. Sem Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização, acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração da Indenização Automática. 2.2. Com Valor Declarado: Devolução do valor da remessa e dos serviços adicionais adquiridos na postagem, vigentes na data de autorização da indenização acrescido da importância equivalente ao dano causado ou na proporção do peso faltante, correspondente à fração do Valor Declarado, exceto prêmio (Ad Valorem). 3 - POR ATRASO NA ENTREGA: Devolução de 30% do valor da remessa. Os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos não serão devolvidos. Observações: Quando se tratar de postagem agrupada, a indenização mencionada nos subitens 1, 2 e 3 será proporcional ao número de objetos sinistrados.

PAC
MATRIZ DE FAIXAS DE PREÇOS

DE/PARA	AC	AL	AM	AP	BA	DF	CE	ES	GO	MA	MG	MS	MT	PA	PB	PE	PI	PR	RJ	RN	RO	RR	RS	SC	SE	SP	TO
AC	M-E	6	3	5	6	5	6	6	5	5	5	3	4	5	6	6	5	5	6	6	1	4	5	5	6	5	5
AL	6	M-E	6	5	1	4	2	3	4	3	4	4	5	4	1	1	2	5	4	1	6	6	5	5	1	4	5
AM	3	6	M-E	4	5	4	5	5	5	4	5	4	4	3	5	5	4	5	5	5	2	2	6	6	5	5	4
AP	5	5	4	M-E	5	4	4	5	5	3	5	5	5	1	5	5	3	6	5	4	5	4	6	6	5	6	3
BA	6	1	5	5	M-E	3	3	2	4	3	3	4	4	4	2	2	3	4	3	2	5	6	5	4	1	4	4
DF	5	4	4	4	3	M-E	4	3	1	4	1	2	2	4	4	4	3	3	2	4	4	5	4	3	3	2	1
CE	6	2	5	4	3	4	M-E	4	4	1	4	5	5	3	1	1	1	5	5	1	5	5	6	6	2	5	5
ES	6	3	5	5	2	3	4	M-E	4	4	1	3	4	5	4	4	4	3	1	4	5	6	4	3	3	2	4
GO	5	4	5	5	4	1	4	4	M-E	4	2	2	4	4	4	4	4	4	3	5	4	4	4	4	4	3	1
MA	5	3	4	3	3	4	1	4	4	M-E	4	5	4	1	3	3	1	5	5	3	5	4	6	5	3	5	5
MG	5	4	5	5	3	1	4	1	2	4	M-E	2	4	5	4	4	4	2	1	4	5	5	4	3	3	1	3
MS	3	4	4	5	4	2	5	3	2	5	2	M-E	1	5	5	5	5	2	2	5	3	5	3	2	4	2	3
MT	4	5	4	5	4	2	5	4	2	4	4	1	M-E	4	5	5	4	3	4	5	3	5	4	4	5	4	3
PA	5	4	3	1	4	4	3	5	4	1	5	5	4	M-E	4	4	2	5	5	4	4	4	6	6	4	5	2
PB	6	1	5	5	2	4	1	4	4	3	4	5	5	4	M-E	1	2	5	4	1	6	6	6	5	1	5	5
PE	6	1	5	5	2	4	1	4	4	3	4	5	5	4	1	M-E	2	5	4	1	6	6	6	5	1	5	4
PI	5	2	4	3	3	3	1	4	4	1	4	5	4	2	2	2	M-E	5	4	2	5	5	6	5	4	5	5
PR	5	5	5	6	4	3	5	3	4	5	2	2	3	5	5	5	5	M-E	2	5	5	5	1	1	5	1	4
RJ	6	4	5	5	3	2	5	1	3	5	1	2	4	5	4	4	4	2	M-E	5	5	5	3	2	4	1	3
RN	6	1	5	4	2	4	1	4	5	3	4	5	5	4	1	1	2	5	5	M-E	6	6	6	5	2	5	5
RO	1	6	2	5	5	4	5	5	4	5	5	3	3	4	6	6	5	5	5	M-E	M-E	3	5	5	6	5	5
RR	4	6	2	4	6	5	5	6	5	4	6	5	5	4	6	6	6	6	6	M-E	3	M-E	6	6	6	6	4
RS	5	5	6	6	5	4	6	4	4	6	4	3	4	6	6	6	6	1	3	6	5	6	M-E	1	5	2	5
SC	5	5	6	6	4	3	6	3	4	5	3	2	4	6	5	5	5	1	2	5	6	6	1	M-E	5	1	4
SE	6	1	5	5	1	3	2	3	4	3	3	4	5	4	1	1	4	5	4	2	6	6	5	5	M-E	4	5
SP	5	4	5	5	4	2	5	2	3	5	1	2	5	5	5	5	5	1	1	5	5	6	2	1	4	M-E	3
TO	5	5	4	3	4	1	5	4	1	5	3	3	3	2	5	4	5	4	3	5	5	4	5	4	5	3	M-E

Observações

M-E = Metropolitano e Estadual/Divisa





Adida de Direito Privado, CNPJ nº 63.354.067/0001-98, Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA; Objeto do Aditivo: Prorrogação por mais 12 (doze) meses; Data da assinatura: 12/07/2017; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Diretor Presidente; JOSÉ ADECILO COSTA FILHO, Administrativo e Financeiro, pela Contratante e, RICARDO DAMASCENO DE PONTES MEDEIROS, pela Contratada.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2016; Partes: Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN - CNPJ nº 14.040.345/0001-90 e GMA ENGENHARIA, GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA - CNPJ/MF sob o nº 11.695.832/0001-96; Objeto do contrato: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção corretiva no poço artesiano em operação no terminal salicrino de Área Branca/RN; Objeto do Aditivo: Prorrogação por mais 15 (quinze) meses; Data da assinatura: 01/08/2017; Signatários: EMERSON FERNANDES DANIEL JUNIOR, Diretor Presidente; EMILIANO ROSADO LAMARTINE DE FARIA, Diretor Técnico e Comercial, pela Contratante e, DANIEL VITOR GOMES DA SILVA, pela Contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017

Processo nº 0254/2017

A Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão supracitado, em 11/08/2017, conforme registros no sistema Licitações-e do Banco do Brasil, site eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO PORTO DE NATAL/RN. A empresa LUNC TRANSPORTE DE ENTULHOS E LIXO LTDA - ME - CNPJ nº 01.488.023/0001-30, venceu o Lote 01 (um), único, ofertando a proposta mais vantajosa no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

ANNA CLÁUDIA OLIVEIRA K. TAVARES
Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ

CNPJ nº 34.040.345/0003-32

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo nº 704/16; Espécie: Contrato 006/2017; Contratante: Administração do Porto de Maceió - APM; Contratada: RENATA LEITE PACHECO SANTOS - EPP; Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, visando a elaboração de projeto de recuperação da estrutura e entrocamento do muro do Porto de Maceió; Data da Assinatura: 03/08/2017; Vigência: 45 dias, contados a partir da ordem de serviço; Valor Total: R\$ 24.000,00; Signatários: Srs. Nilton Tadeu Lima Neto - Contratante e Renata Leite Pacheco Santos - Contratada.

Processo nº 414/17; Espécie: Contrato 009/2017; Contratante: Administração do Porto de Maceió - APM; Contratada: COELHO JUCÁ & VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS; Objeto: Prestação de Assessoria, consultoria jurídica e advocacia, sendo estes prestados pelos contratados em favor da contratante, no que se refere, ao ajustamento por parte dos contratados para acompanhamento da ação tombada sob nº 0712500.33.2017.8.02.0001-1, interposta pela Autora Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbras, até o trânsito em julgado; Data da Assinatura: 11/08/2017; Vigência: O presente instrumento será válido enquanto permanecer em tramitação as ações, ressalvando § 3º da cláusula quarta do presente contrato: 15% do valor depositado em juízo pela parte Autora, nos Autos da Ação principal a serem pagos no ato da liberação consignado em Juízo pela Autora, das parcelas já depositadas, bem como das parcelas vindouras depositada ou não em juízo; Signatários: Srs. Nilton Tadeu Lima Neto - Contratante e Alberto Jorge Omena Vasconcellos - Contratado.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

EXTRATO DE CESSÃO DE USO

Codênio: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado por seu Diretor-Geral, VALTER CASIMIRO SILVEIRA, CESSIONÁRIA: Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, representada por Gustavo Araújo de Deus Vieira, INSTRUMENTO: Contrato de Cessão de Uso nº 613/2013, ESPÉCIE: 4º Termo Aditivo. OBJETO: Prorrogação de prazo, no Contrato de Cessão de Uso, com encargo de ressarcimento de despesas decorrentes da ocupação de área de 76,58 m², situado no térreo do Edifício do DNIT/SEDE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Cláusula Nona do Contrato. PRAZO: Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando seu vencimento de 05/08/2017 para 05/08/2018. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. PROCESSO: 30600.020091/2013-31. DATA DA ASSINATURA: 31/07/2017.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Unidade Gestora: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor Valter Casimiro Silveira.

ENTE FEDERADO BENEFICIÁRIO: Município de Pacaraima/RR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.675/0001-54, representado por seu Prefeito Luciano Torquato dos Santos. INSTRUMENTO: Termo de Compromisso TC-514/2017. OBJETO: Execução da Recuperação de Áreas Degradadas para Recuperação das Vizinhanças que margeiam a Rodovia BR-174/RR. VALOR: O valor do Termo é de 10.323.956,73 (dez milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 3º ao 7º da Lei nº 11.578/2007, na Lei 8.666/1993. PRAZO: O prazo de vigência e de execução do termo de compromisso terá início a partir da data de publicação no D.O.U. e vigência até março de 2018. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação em extrato no D.O.U. PROCESSO Nº 30600.029675/2017-04. DATA DA ASSINATURA: 04/08/2017.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Unidade Gestora: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor - Geral VALTER CASIMIRO SILVEIRA. ENTE FEDERADO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Estância Turística-Religiosa de Aparecida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.680.518/0001-14, representada por seu Prefeito Eraldo Cesar Marcandea. INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Técnica nº 466/2012. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo. OBJETO: Reratificação e prorrogação de prazo do Termo de Cooperação, para execução de obras e serviços na Rodovia Federal BR-488/SP - Anel Viário da Brasileira de Nossa Senhora Aparecida, integrante do Plano Nacional de Viação (PNV). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.524/2002, inciso VIII do art. 82 da Lei nº 10.233/2001, art. 4º inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 140/2011, PI 307/2011. PRAZO: O prazo de vigência do Termo é de 05 (cinco) anos, contados a partir da sua publicação no D.O.U. EFICÁCIA: Terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. PROCESSO Nº 30608.003016/2011-74. DATA DA ASSINATURA: 28/06/2017.

Unidade gestora: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo seu Diretor - Geral VALTER CASIMIRO SILVEIRA. ENTE FEDERADO BENEFICIÁRIO: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.033/0001-22, representada por Paulo Ruy Valim Camelli. INTERVENIENTE-EXECUTOR: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.889.717/0001-97, representado por Enio Bergoli da Costa. INSTRUMENTO: Termo de Compromisso nº 891/2013. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo. OBJETO: Alteração no Plano de Trabalho ao Termo de Compromisso, para execução de obras de implantação da variante do Mestre Álvaro na Rodovia BR-101/ES. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 11.578/2007, Decreto nº 7.893/2013, Lei nº 8.666/93, inciso VIII do art. 82 da Lei nº 10.233/2001. EFICÁCIA: Terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato, no DOU. PROCESSO Nº 30617.008752/2013-71. DATA DA ASSINATURA: 11/08/2017.

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 390079

Número do Contrato: 778/2016. Processo: 3001600009/2016/05. DISPENSA Nº 2/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 340283160/0001-00. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Adequação do objeto do contrato. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e cláusulas contratuais. Data da Assinatura: 28/07/2017.

(SICON - 11/08/2017) 390079-39252-2017NE800001

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES

AVISO DE PENALIDADE

O COORDENADOR-GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES no uso das atribuições constantes do inciso XI do art. 21 do Regulamento Interno desta Autarquia e do art. 5º, II, da Instrução Normativa DG nº 04, de 23 de novembro de 2015, publicada no DOU em 23/11/2015, seção 1, páginas 62/64, e com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/02, e adotando como fundamento deste ato a Decisão nº 15/2017, constantes do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 30600.028842/2017-91, resolve aplicar à Empresa Hospitalar Importação e Exportação Ltda - EPP, CNPJ nº 26.545.965/0001-53, a sanção de impedimento de licitar e contratar com o DNIT e Toda Administração Pública Federal pelo período de 3 (três) meses por a mesma não manter sua proposta, ao solicitar sua desclassificação e não enviar documentação exigida no Edital para o certame licitatório (documentos relativos à proposta de preços e à habilitação), conforme subitem 8.8 do Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2017-00. Desta forma, fica intimada a Empresa da decisão prolatada, para que, caso entenda de direito, manifeste-se no prazo de 10 (dez) dias para interposição de Recurso Administrativo.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2017.
ANDRÉ LUIS ALBERNAZ MARTINEZ

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 390024

Número do Contrato: 268/2016. Processo: 306001084201691. PREGÃO SISPP Nº 555/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 88849773000198. Contratado: STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA SA. Objeto: Acréscimo de Valor e Ampliamento do Contrato nº 268/2016. O valor do contrato passa de R\$ 5.144.731,92 para R\$ 5.856.785,48, face ao acréscimo de R\$ 712.053,56. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, art. 65, inc. I, §1. Data de Assinatura: 07/08/2017.

(SICON - 11/08/2017) 393000-39252-2017NE800036

AVISO DE PENALIDADE

O COORDENADOR-GERAL DE OPERAÇÕES RODOVIÁRIAS, DA DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições constantes do art. 99, XI, do Regulamento Interno do DNIT e art. 5º, I, da Instrução Normativa/DG nº 04, de 23/11/2015, publicada no DOU de 23/11/2015, Seção 1, páginas 62/64 e com fulcro no art. 87, II da Lei nº 8.666/93, e adotando como fundamento o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade nº 30600.009086/2016-11, resolve aplicar à contratada SIRGA - ENG. CONTROLE QUALIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.574.829/0001-14, a sanção de MULTA no valor de R\$ R\$ 1.004.470,42 (um milhão e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), combinada com a SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com o DNIT pelo prazo de 06 (seis) meses pelo descumprimento das Cláusulas Quarta e Oitava do Contrato TT-504/2014. Desta forma, fica a contratada intimada da decisão prolatada para que, querendo, apresente Recurso Administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Termo de Subrogação, TT-461/17-00, publicado no DOU de 11/08/2017, Seção 3, página 139, onde se lê: Data de Assinatura: 10/08/2017; Leia-se: Data de Assinatura: 24/07/2017. Processo nº 30600.055527/2016-56.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 393024

Número do Contrato: 499/2016. Processo: 30603002691201631. Regime de Execução: Contratação Integrada. RDC ELETRÔNICO Nº 183/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 22541434000106. Contratado: VEREDA ENGENHARIA LTDA - .Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de execução e da alteração de local, por mais 273 (duzentos e setenta e três) dias consecutivos, devido à necessidade de mais 303 (trezentos e três) dias consecutivos de execução dos serviços por interesse da Administração, a partir do prazo de execução em 12.08.2017, passando seu vencimento para 11.06.2018. Deslocamento da passarela do Km 03, da BR-222/CE, para o Km 11 da BR-116/CE. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 9º, Parágrafo 4º, Lei nº 12.462/11, Artigo 57, Parágrafo 1º, Inciso I, Lei nº 8.666/93, Art. 65, Dec. 7581/11, Cl. Quarta, SR/DNIT/CE. Data de Assinatura: 10/08/2017.

(SICON - 11/08/2017) 393024-39252-2017NE800010

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 UASG 393024

Número do Contrato: 548/2015. Processo: 30603000797201438. PREGÃO SISPP Nº 317/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05940639000130. Contratado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA - EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, por interesse da Administração. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93; Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do Contrato. Vigência: 05/08/2017 a 05/08/2018. Data de Assinatura: 04/08/2017.

(SICON - 11/08/2017) 393024-39252-2017NE800010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

AVISO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

Fica revogada a Dispensa de Licitação supracitada referente ao processo nº 30613000270201737

JAMESSON FARIAS CORREIA DE SOUZA
Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações

(SIDEI - 11/08/2017) 393017-39252-2017NE800055

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

50016.000009/2016-95

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS N.º 9912406944, QUE ENTRE SI FAZEM O DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DR/MS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: DNIT – DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES			
CNPJ/MF: 04.892.707/0030-45		Inscrição Estadual: ISENTO	
SIGLA/Nome resumido: AHIPAR/DNIT-MS		Ramo de Atividade: Administração pública em geral	
Endereço: RUA 13 DE JUNHO, 960 - CENTRO			
Cidade: CORUMBÁ		UF: MS	CEP: 79300-040
Telefone: (67) 3234-3227		FAX:	
Endereço Eletrônico: gilberto.martins@dnit.gov.br			
Nome do Responsável: MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI			
Cargo/Função: COORDENADOR GERAL	RG: 657.042 SSP/MS	CPF: 501.282.301-00	

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei n.º 509, de 20 de março de 1969.			
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES MS		CNPJ/MF/DR: 34.028.316/0009-60	
Endereço: AV. CALÓGERAS, 2309			
Cidade: CAMPO GRANDE		UF: MS	CEP: 79002-900
Telefone: 67 3389-5123		FAX: 67 3389-5122	
Endereço Eletrônico: contratos.ms@correios.com.br			
Representante Legal: JULIO CESAR GONZALEZ NASCIMENTO			
RG: 517.489 – SSP/MS		CPF: 554.339.601-53	
Representante Legal: EDSON GOMES DA SILVA			
RG: 511.167 – SSP/MS		CPF: 527.952.761-00	



DNIT

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

50016.000009/2016-95

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de **09/12/2017** até **09/12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em R\$ 23.999,52 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos).

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039
Nº do Empenho: 2017NE800012
Data do Empenho: 27/01/2017
Valor: R\$. 1.000,00 (Hum mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial e no prazo legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2017.

Pela CONTRATANTE:


MARCOS HENRIQUE DERZI WASILEWSKI
Coordenador Geral

DNIT

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL



Rua: 13 de Junho, 960 Centro
CEP: 79.300.040 - Corumbá /MS
Fone: (67) 3234-3227

ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI – AHIPAR

50016.000009/2016-95

Pela ECT:


JULIO CESAR GONZALEZ NASCIMENTO
Superintendente Estadual de Operações – SE/MS


EDSON GOMES DA SILVA
Gerente de Vendas

TESTEMUNHAS:



NOME: CELSO DE SOUZA SIMÃO
CPF: 542.576.111-20



NOME: Gilberto Martins
CPF: 081.959.578-03